



24/10/1961

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.020.460/0001-43

RUA REINALDO MACHIAVELLI, Nº 202 – FONE (42) 3533-1222 – CEP 83.980-000 – ANTONIO OLINTO - PARANÁ

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 048/2026 **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 083/2026** **MODO DE DISPUTA ABERTO**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO**, Estado do Paraná, localizada na Rua Reinaldo Machiavelli, nº 202, Centro, nesta cidade, através do Departamento de Licitações, torna público que realizará licitação sob modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO** do tipo **MENOR PREÇO**, nos moldes da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, consoante ao Decreto Municipal nº 245/2023 e demais legislações aplicáveis, a fim de escolher a proposta mais vantajosa do seguinte objeto:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TERCERIZADOS DE RECEPCIONISTAS.

Serão observados os seguintes horários e datas para os procedimentos:

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Às 08:00h do dia 11 de junho de 2026 até às 08:00h do dia 25 de junho de 2026.

ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: Às 08h01min do dia 25 de junho de 2026 até às 08h29min do dia 25 de junho de 2026.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: Às 08h30min do dia 25 de junho de 2026.

REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília.

LOCAL: www.bllcompras.org.br “Acesso Identificado”

FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS/ENCAMINHAMENTOS:

Endereço: Rua Reinaldo Machiavelli, nº 202, Centro.

Pregoeiro: Leticia Zaioncz Kotryk de Souza

E-mail: licitacoes@antonioolinto.pr.gov.br

Telefone: (0XX42) 3533-1222

Compõem este Edital os Anexos:

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA DO OBJETO

ANEXO II – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

ANEXO III - PROPOSTA COMERCIAL

ANEXO IV – DECLARAÇÃO UNIFICADA

ANEXO V – MINUTA DE CONTRATO



24/10/1961

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 76.020.460/0001-43

RUA REINALDO MACHIAVELLI, Nº 202 – FONE (42) 3533-1222 – CEP 83.980-000 – ANTONIO OLINTO - PARANÁ

1 DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 O Pregão, na forma Eletrônica será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases através do Sistema de Pregão, na Forma Eletrônica (licitações) da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil Ltda www.bll.org.br, conforme convênio de cooperação técnica celebrado entre a Prefeitura Municipal de Antônio Olinto e a Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil – BLL.

1.2 Os trabalhos serão conduzidos por servidor da Prefeitura Municipal de Antônio Olinto, denominado Pregoeiro, designado por meio do Decreto Municipal, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo “Licitações” constante da página eletrônica da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil Ltda www.bll.org.br.

1.3 O sistema de pregão eletrônico da Bolsa Licitações e Leilões do Brasil é certificado digitalmente por autoridade certificadora credenciada no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP Brasil.

1.4 O Licitante arcará integralmente com todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta de preços e operacionalização e uso do sistema.

1.5 O Licitante deverá observar as datas e os horários limites previstos neste Edital.

1.6 Dúvidas em relação à operacionalização do sistema, como forma de anexar documentos ou operar durante a fase de disputa, por exemplo, devem ser direcionadas diretamente ao suporte da plataforma, não havendo conhecimento técnico dos servidores para prestar tais informações.

2 DO OBJETO LICITADO

2.1 O objeto da presente licitação é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços terceirizados de recepção, a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, para atendimento da demanda da Secretaria Municipal de Saúde, da Secretaria Municipal de Ação Social e Defesa Civil e Secretaria Municipal de Administração, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos, prorrogável, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, com o restabelecimento do quantitativo ou previsão de gastos inicial, sem que ocorra a acumulação de itens entre os períodos.

2.2 A licitação será dividida em **ITEM ÚNICO**, conforme tabela constante do Anexo I – Termo de Referência.

3 DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA LICITAÇÕES BLL

3.1 As pessoas jurídicas ou firmas individuais interessadas deverão nomear operador devidamente credenciado em qualquer empresa associada à Bolsa de Licitações e Leilões, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no site: <https://bllcompras.com>.

3.2 A participação do licitante no pregão eletrônico se dará por meio de participação direta ou através de empresas associadas à BLL – Bolsa de Licitações do Brasil, a qual deverá manifestar, por meio de seu operador designado, em campo próprio do sistema, pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

3.3 O acesso do operador ao pregão, para efeito de encaminhamento de proposta de preço e lances



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 76.020.460/0001-43

24/10/1961

RUA REINALDO MACHIAVELLI, Nº 202 – FONE (42) 3533-1222 – CEP 83.980-000 – ANTONIO OLINTO - PARANÁ

sucessivos de preços, em nome do licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa.

3.4 A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da BLL - Bolsa de Licitações do Brasil.

3.5 É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo a BLL - Bolsa de Licitações do Brasil a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.6 O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

3.7 Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão do seu representante.

3.8 O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.9 É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.10 Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional poderá ser esclarecida através de empresa associada ou da Bolsa de Licitações do Brasil, por contato pelo telefone (41) 3097-4600 ou pelo e-mail contato@bll.org.br.

4 DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

4.1 Poderão participar deste Pregão Eletrônico empresas brasileiras ou empresas estrangeiras em funcionamento no Brasil pertencentes ao ramo do objeto licitado, que atendam às condições deste Edital e seus Anexos, inclusive quanto à documentação exigida para habilitação, para o respectivo cadastramento junto à Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil Ltda e que desempenhem atividade compatível com o objeto desta Licitação.

4.2 O licitante deverá estar credenciado, de forma direta ou através de empresas associadas à Bolsa de Licitações do Brasil, até no mínimo uma hora antes do horário fixado no edital para o recebimento das propostas.

4.3 Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#), e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

4.4 Não poderão disputar esta licitação:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 76.020.460/0001-43

24/10/1961

RUA REINALDO MACHIAVELLI, Nº 202 – FONE (42) 3533-1222 – CEP 83.980-000 – ANTONIO OLINTO - PARANÁ

4.4.1 Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

4.4.2 Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

4.4.3 Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

4.4.4 Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

4.4.5 Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

4.4.6 Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

4.4.7 Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

4.4.8 Agente público do órgão ou entidade licitante;

4.4.9 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

4.4.10 Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).

4.5 O impedimento de que trata o item 4.4.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

4.6 A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 4.4.2 e 4.4.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

4.7 Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

4.8 O disposto nos itens 4.4.2 e 4.4.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

4.9 Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 76.020.460/0001-43

24/10/1961

RUA REINALDO MACHIAVELLI, Nº 202 – FONE (42) 3533-1222 – CEP 83.980-000 – ANTONIO OLINTO - PARANÁ

financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

4.10 A vedação de que trata o item 4.4.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

5 DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1 Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

5.2 Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto e marca, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para recebimento da proposta.

5.3 O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus artigos 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

5.3.1 No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele lote;

5.3.2 Nos lotes em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

5.4 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema, até a data e horário fixado para recebimento das propostas.

5.5 Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

5.6 Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

5.7 Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

5.7.1 A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

5.7.2 Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 76.020.460/0001-43

24/10/1961

RUA REINALDO MACHIAVELLI, Nº 202 – FONE (42) 3533-1222 – CEP 83.980-000 – ANTONIO OLINTO - PARANÁ

5.8 O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

5.8.1 Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

5.8.2 Percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

5.9 O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do disposto no item 5.7 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

5.10 Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

5.11 O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

6 DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1 O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

- a) Valor unitário do item;
- b) Marca;
- c) Fabricante;
- d) Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência;

6.1.1 O licitante deverá apresentar apenas uma marca/fabricante acerca do objeto, ressalvados os casos em que houver mais de um item dentro de um lote.

6.2 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

6.3 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

6.4 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.5 Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

6.6 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.7 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 76.020.460/0001-43

24/10/1961

RUA REINALDO MACHIAVELLI, Nº 202 – FONE (42) 3533-1222 – CEP 83.980-000 – ANTONIO OLINTO - PARANÁ

compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

6.8 O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

6.9 Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas.

6.10 O descumprimento das regras supramencionadas pode ensejar a responsabilização pelos Tribunais de Contas e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

7 DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1 A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema, até o horário estabelecido para o seu recebimento.

7.2.1 Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

7.2.2 A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.2.3 A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

7.3 O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

7.4 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

7.5 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.6 O lance deverá ser ofertado pelo valor dos **ITENS**.

7.7 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.8 O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.9 O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 76.020.460/0001-43

24/10/1961

RUA REINALDO MACHIAVELLI, Nº 202 – FONE (42) 3533-1222 – CEP 83.980-000 – ANTONIO OLINTO - PARANÁ

relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 0,01 (um centavo), sendo que o preço ofertado deverá conter no máximo 02 (duas) casas decimais (0,00).

7.10 O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

7.11 O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa “ABERTO”.

7.12 Para o envio de lances no pregão eletrônico nesse modo de disputa, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

7.12.1 A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

7.12.2 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

7.12.3 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

7.12.4 Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

7.12.5 Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

7.13 Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

7.14 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.15 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.16 No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.17 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.18 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.19 Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 76.020.460/0001-43

24/10/1961

RUA REINALDO MACHIAVELLI, Nº 202 – FONE (42) 3533-1222 – CEP 83.980-000 – ANTONIO OLINTO - PARANÁ

7.20 Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

- a) Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- b) Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
- c) Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
- d) Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

7.20.1 Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

- a) Empresas estabelecidas no território do Estado do Paraná;
- b) Empresas brasileiras;
- c) Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- d) Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

7.21 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

7.21.1 A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

7.21.2 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.21.3 O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

7.21.4 O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.21.5 O licitante deverá apresentar, juntamente com a proposta final ajustada, declaração contendo informações para assinatura do Contrato, conforme minuta contida no Anexo V do Edital.

7.21.6 É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

7.22 Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8 DA FASE DE JULGAMENTO

8.1 Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 4.4 do edital, especialmente quanto à existência de



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 76.020.460/0001-43

24/10/1961

RUA REINALDO MACHIAVELLI, Nº 202 – FONE (42) 3533-1222 – CEP 83.980-000 – ANTONIO OLINTO - PARANÁ

sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e
- b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

8.2 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#).

8.2.1 O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

8.2.2 Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

8.3 Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

8.4 Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 4.1 e 5.3 deste edital.

8.5 Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

8.6 Será desclassificada a proposta vencedora que:

- a) Contiver vícios insanáveis;
- b) Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
- c) Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- d) Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- e) Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

8.7 No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexecuibilidade das propostas valores inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.

8.7.1 A inexecuibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

- a) Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
- b) Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

8.8 Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

8.9 Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

9 DA FASE DE HABILITAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 76.020.460/0001-43

24/10/1961

RUA REINALDO MACHIAVELLI, Nº 202 – FONE (42) 3533-1222 – CEP 83.980-000 – ANTONIO OLINTO - PARANÁ

9.1 Para fins de habilitação, nos termos dos artigos 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

9.2 Habilitação Jurídica

9.2.1 Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.2.2 Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

9.2.3 Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.2.4 Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede;

9.2.5 Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.2.6 Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.2.7 Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do 9.6.1 que trata o [art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971](#);

9.2.10 - Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.3 Habilitação fiscal, social e trabalhista:

9.3.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

9.3.2 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.3.3 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.3.4 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;



24/10/1961

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 76.020.460/0001-43

RUA REINALDO MACHIAVELLI, Nº 202 – FONE (42) 3533-1222 – CEP 83.980-000 – ANTONIO OLINTO - PARANÁ

9.3.5 Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.3.6 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.3.7 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

9.3.8 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.3.9 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.4 Qualificação Econômico-Financeira:

9.4.1 Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, nos termos do art. 69, caput, inciso II, da Lei nº 14.133, de 2021; (Caso não conste na Certidão o prazo de validade da mesma, será considerado o prazo de 90 (noventa) dias contados da data da sua emissão).

9.5 Declarações:

9.5.1 Declaração Unificada, de acordo com o modelo constante no Anexo IV do Edital, que contém:

a) Declaração de o proponente atende aos requisitos de habilitação, se responsabilizando pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei

b) Declaração do proponente de que não pesa contra si, declaração de inidoneidade que tenha sido expedida por órgão da Administração Pública de qualquer esfera de Governo;

c) Declaração de que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

d) Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

e) Declaração de que não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);

f) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

g) Declaração de enquadramento em regime de tributação de microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (na hipótese do licitante ser um ME ou EPP).

g.1) Declaração de atendimento as observâncias do Artigo 4º, § 2º da Lei Federal 14.133/2021, que dispõe que a obtenção de benefícios a que se refere o caput deste artigo fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, devendo o órgão ou entidade exigir do licitante declaração de observância desse limite na licitação.



24/10/1961

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.020.460/0001-43

RUA REINALDO MACHIAVELLI, Nº 202 – FONE (42) 3533-1222 – CEP 83.980-000 – ANTONIO OLINTO - PARANÁ

9.5.2 O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.5.3 A falsidade das declarações tratadas neste item sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

9.6 Qualificação Técnica ou Requisitos do Objeto:

9.6.1 A empresa licitante deverá observar, obrigatoriamente, o disposto no Anexo I – Termo de Referência.

9.7 Disposições gerais

9.7.1 A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

9.8 Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou

empresa de pequeno porte e seja constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

9.8.1 A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

9.9 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

9.10 É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais em plataformas ou cadastros (PNCP, SICAF, BLL) e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

9.11 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

9.12 A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

9.13 Os documentos exigidos para habilitação serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de no máximo, 02 (duas) horas úteis, contado da solicitação do pregoeiro.

9.14 A verificação dos documentos de habilitação somente será feita em relação ao licitante vencedor.

9.15 Os documentos relativos à regularidade fiscal somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.



24/10/1961

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 76.020.460/0001-43

RUA REINALDO MACHIAVELLI, Nº 202 – FONE (42) 3533-1222 – CEP 83.980-000 – ANTONIO OLINTO - PARANÁ

9.16 Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, nos termos do art. 64 da Lei 14.133/21, para:

a) Complementação de informações acerca de situação de fato ou jurídica comprovada por documentação já apresentada, autorizando-se, inclusive, a juntada de novo documento, desde que com o fito de demonstrar fatos existentes à época da abertura do certame, em virtude da adoção expressa da aplicação do Princípio do Formalismo Moderado; e

b) Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

9.20 Na análise dos documentos de habilitação, o Pregoeiro ou a Comissão de Contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.21 Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observando o prazo disposto no subitem 9.17.1.

9.22 Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

10 DOS RECURSOS

10.1 A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2 Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de no mínimo quinze minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

10.3 O prazo recursal é de 03 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

10.4 Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

- a) A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
- b) O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

10.5 Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

10.6 O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 03 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 76.020.460/0001-43

24/10/1961

RUA REINALDO MACHIAVELLI, Nº 202 – FONE (42) 3533-1222 – CEP 83.980-000 – ANTONIO OLINTO - PARANÁ

10.7 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

10.8 O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 03 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10.9 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.10 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.11 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico <https://www.antonioolinto.pr.gov.br/>.

11 DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

11.1 A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada, no e-mail: licitacoes@antonioolinto.pr.gov.br, no prazo de 02 (duas) horas, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

11.2 O licitante deverá apresentar a proposta final ajustada contendo informações para assinatura do Contrato.

11.3 A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

11.3.1 Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

11.4 Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos (limitada a 02 (duas) casas após a vírgula) e o valor global em algarismos e por extenso.

11.4.1 Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros;

11.4.2 No caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

11.5 A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

11.6 A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

11.7 As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

12 DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA



24/10/1961

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.020.460/0001-43

RUA REINALDO MACHIAVELLI, Nº 202 – FONE (42) 3533-1222 – CEP 83.980-000 – ANTONIO OLINTO - PARANÁ

12.1 A sessão pública poderá ser reaberta:

12.1.1 Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

12.1.2 Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da Lei Complementar nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

12.2 Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

12.2.1 A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”), e e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

13 DO CONTRATO

13.1 Homologado o resultado da licitação, terá o adjudicatário o prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Contrato, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

13.2 Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Contrato, a Administração poderá encaminhá-la para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinada e devolvida no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.

13.3 O prazo estabelecido no subitem anterior para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo(s) licitante(s) vencedor(s), durante o seu transcurso, desde que comprovado o preço vantajoso, com o restabelecimento do quantitativo ou previsão de gastos inicial, sem que ocorra a acumulação de itens entre os períodos.

13.4 O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contados da assinatura do Contrato.

13.65 Previamente à contratação a Administração poderá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

13.6 Na assinatura do contrato poderá ser exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

13.7 Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no Edital ou se recusar a assinar o contrato, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a



24/10/1961

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.020.460/0001-43

RUA REINALDO MACHIAVELLI, Nº 202 – FONE (42) 3533-1222 – CEP 83.980-000 – ANTONIO OLINTO - PARANÁ

proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato

14 REVISÃO DOS PREÇOS E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

14.1 Os preços poderão ser revistos para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução tal como pactuado, nos termos do disposto na norma contida na letra "d" do inciso II, do art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

14.2 Quando o preço se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços registrados, tornando-os compatíveis com os valores praticados pelo mercado.

14.2.1 Os contratados que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidades administrativas.

14.2.2 A ordem de classificação dos contratados que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação obtida originalmente na licitação.

14.2.3 A redução do preço será comunicada pelo contratante aos contratados que tiverem formalizado contratos ou instrumentos equivalentes com fundamento no respectivo registro, para que avaliem a necessidade de efetuar a revisão dos preços contratados.

14.3 Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços contratados é facultado ao contratado requerer, antes do pedido de fornecimento, a revisão do preço registrado, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação que supostamente impossibilite o cumprimento das obrigações contidas na ata.

14.3.1 A contratada não poderá interromper o fornecimento durante o período de tramitação do processo de revisão dos preços.

14.3.2 A iniciativa e o encargo da demonstração do desequilíbrio econômico-financeiro serão do fornecedor ou prestador signatário do Contrato, cabendo a análise dos preços e a deliberação a respeito do pedido pelo gestor do Contrato e decisão final da Autoridade Superior, nos termos do art. 38, inciso VIII, do Decreto Municipal nº 245/2023.

14.3.3 Para se habilitar à revisão dos preços, o interessado deverá formular pedido, mediante requerimento protocolado, devidamente fundamentado, e acompanhado dos seguintes documentos:

- a) Planilha de composição do novo preço, com os mesmos elementos formadores dos preços originalmente registrados, devidamente assinada sobre carimbo da empresa;
- b) Cópia da(s) Nota(s) Fiscal(is) dos elementos formadores do novo preço;
- c) Cópia da(s) Nota(s) Fiscal(is) dos elementos formadores do preço original na época da apresentação das propostas;
- d) Outros documentos que comprovem o direito ao reequilíbrio, como por exemplo: demonstrativo de que a alteração dos custos foi superior aos índices oficiais de inflação; histórico de preços do mercado; histórico de preços de compras anteriores da própria Administração Pública; matérias de



24/10/1961

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 76.020.460/0001-43

RUA REINALDO MACHIAVELLI, Nº 202 – FONE (42) 3533-1222 – CEP 83.980-000 – ANTONIO OLINTO - PARANÁ

jornais que constatem tratar-se de elevação extraordinária do preço, etc.

14.3.3.1 Faculta-se a juntada à proposta de preços de orçamentos de fornecedores, com a intenção de se comprovar aumento de preços em eventual solicitação de revisão.

14.3.3.2 Nos casos em que restem dúvidas quanto à comprovação do desequilíbrio por parte da Contratada, a Administração Pública poderá solicitar documentação complementar.

14.4 Se não houver prova efetiva de desequilíbrio econômico-financeiro e da existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pela Administração e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor contratado, sob pena de cancelamento do contrato e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.

14.4.1 Na hipótese do cancelamento do contrato prevista no subitem acima, o contratante poderá convocar os demais fornecedores integrantes do cadastro de reserva para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço registrado na ata.

14.5 O reequilíbrio será concedido a partir da data do protocolo do pedido.

14.5.1 A contratada do Contrato deverá cumprir com a entrega de todos os produtos empenhados anteriormente a data do protocolo do pedido de realinhamento.

14.6 Comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento da ata, a Administração poderá efetuar a revisão do preço registrado, adequando-o aos valores praticados no mercado.

14.7 Caso o fornecedor ou prestador não aceite o preço revisado pela Administração, será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

14.8 Liberado o fornecedor, o órgão gerenciador poderá convocar os integrantes do cadastro de reserva, para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço revisado.

14.9 Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação do Contrato, adotando de imediato as medidas cabíveis para a satisfação da necessidade administrativa.

15 DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

15.1 Os pagamentos decorrentes do fornecimento do objeto da presente licitação ocorrerão por conta dos recursos das seguintes dotações orçamentárias:

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS			
Exercício da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa



24/10/1961

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 76.020.460/0001-43

RUA REINALDO MACHIAVELLI, Nº 202 – FONE (42) 3533-1222 – CEP 83.980-000 – ANTONIO OLINTO - PARANÁ

2026	02.201.04.122.0002.2002.3.3.90.37.00.00 (Red. 8)	1000	Manutenção do Gabinete do Prefeito – Locação de Mão-de-Obra.
2026	03.301.04.122.0003.2023.3.3.90.37.00.00 (Red. 25)	1000	Manutenção da Secretaria de Administração – Locação de Mão-de-Obra.

16 DA FORMALIZAÇÃO DA AQUISIÇÃO

16.1 Constatada a necessidade dos materiais/serviços, a Prefeitura Municipal de Antônio Olinto procederá a emissão da Nota de Empenho em nome do licitante, observando-se as condições estabelecidas neste Edital, seus Anexos, na legislação vigente, e na proposta do licitante vencedor, relacionando-se os produtos/serviços pretendidos e suas quantidades, bem como os respectivos preços registrados, devendo a entrega ser efetuada conforme o item 18 deste edital.

16.2 A não entrega/execução dos produtos/serviços no prazo estabelecido, implicará na decadência do direito do licitante à inclusão dos seus preços no sistema de registro, sem prejuízo das sanções previstas no art. 90 da Lei nº 14.133/21.

16.3 Os prazos de que tratam o item 18, poderão ser prorrogados uma vez, por igual período, quando solicitado pelo convocado durante o transcurso do prazo e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

17 DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

17.1 Os critérios de recebimento e as rotinas de fiscalização do objeto encontram-se pormenorizadas no Termo de Referência - Anexo I deste edital.

18 DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

18.1 As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo deste edital.

19 DO MODELO DE GESTÃO E CANCELAMENTO DO CONTRATO

19.1 Os critérios para gestão, revisão e cancelamento do Contrato encontram-se pormenorizadas no Termo de Referência, anexo deste edital.

20 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

20.1 As obrigações da Contratante e da Contratada encontram-se pormenorizadas no Termo de Referência, anexo deste edital.

21 DO REAJUSTE

21.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

21.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação pelo Contratante, do índice IGP-M (índice geral de preços do



24/10/1961

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.020.460/0001-43

RUA REINALDO MACHIAVELLI, Nº 202 – FONE (42) 3533-1222 – CEP 83.980-000 – ANTONIO OLINTO - PARANÁ

mercado), nos termos do artigo 4º, inciso XIV, do Decreto Municipal nº 245/2023, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade

21.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

21.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

21.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

21.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

21.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

21.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

22 DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

23.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Fornecedor que:

- a) Der causa à inexecução parcial dos Contratos ou Instrumentos Equivalentes dela derivados;
- b) Der causa à inexecução parcial dos Contratos ou Instrumentos Equivalentes dela derivados que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total dos Contratos ou Instrumentos Equivalentes dela derivados;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para sua celebração, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou execução Contratos ou Instrumentos Equivalentes dela derivados;
- i) Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução dos Contratos ou Instrumentos Equivalentes dela derivados;
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
- l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

22.2 Caberá multa compensatória a ser calculada sobre o valor total da proposta, sem prejuízo das demais sanções administrativas e indenização suplementar em caso de perdas e danos decorrentes da recusa, ao licitante que:



24/10/1961

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.020.460/0001-43

RUA REINALDO MACHIAVELLI, Nº 202 – FONE (42) 3533-1222 – CEP 83.980-000 – ANTONIO OLINTO - PARANÁ

- a) Apresentar declaração ou documentação falsa: multa de até 20%;
- b) Deixar de apresentar documento na fase de saneamento: multa de até 10%;
- c) Não manter sua proposta: multa de até 20%.

22.3 Caberá multa compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total da proposta ao licitante que se recusar injustificadamente, após ser considerado adjudicatário e dentro do prazo estabelecido pela Administração, a assinar o contrato, bem como aceitar ou retirar o instrumento equivalente, sem prejuízo de indenização suplementar em caso de perdas e danos decorrentes da recusa.

22.4 Com fundamento na Lei Federal n.º 14.133/2021, ficará impedida de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Antônio Olinto, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato e da aplicação de multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor total da contratação, a Contratada que: Nos casos de atraso injustificado, e inexecução parcial, de descumprimento de obrigação contratual, de falha na execução do contrato ou de inexecução total do objeto, garantida a ampla defesa, a Contratada poderá ser apenada, isoladamente, ou juntamente as multas definidas no item 22.4.4, e nas tabelas 1 e 2 abaixo, com as seguintes penalidades (art. 162, da Lei Federal n.º 14.133/2021):

22.4.1 Advertência, quando o Fornecedor der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei Federal n.º 14.133/2021);

22.4.2 Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei Federal n.º 14.133/2021);

22.4.3 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei Federal n.º 14.133/2021)

22.4.4 Multa:

22.4.4.1. moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato ou instrumento equivalente, até o máximo de 0,6% (seis décimos por cento) pelo atraso na entrega do produto, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. O atraso superior a 15 (quinze) dias autoriza a Administração a promover a rescisão dos Contratos ou Instrumentos Equivalentes dela derivados por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

22.4.4.2. moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

22.4.4.3. moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;



24/10/1961

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.020.460/0001-43

RUA REINALDO MACHIAVELLI, Nº 202 – FONE (42) 3533-1222 – CEP 83.980-000 – ANTONIO OLINTO - PARANÁ

22.4.4.4. moratória de 3% (três por cento) a 10% (dez por cento) por dia sobre o valor do empenho, ou 10% Sobre o valor da Ata e ou 30% sobre o valor do produto a ser garantido, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2 abaixo; e

22.4.4.5. moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor da Ata por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração Pública promover a rescisão do contrato;

22.4.5. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

22.5. A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração (art. 156, §9º, da Lei Federal n.º 14.133/2021).

22.6. Será configurada a inexecução parcial do objeto, quando:

22.6.1 Injustificadamente, a Contratada deixar de efetuar a entrega de algum dos produtos empenhados, até o final do prazo entrega conforme disposto no Termo de referências – Anexo I.

22.7. Será configurada a inexecução total do objeto, quando:

22.7.1 Injustificadamente, a Contratada deixar de efetuar a entrega, até o final do prazo de entrega do objeto, um número superior a 03 (três) empenhos consecutivos, conforme disposto no Termo de Referência – Anexo I.

22.7.2 Houver a recusa de efetuar a entrega por mais de 30 (trinta) dias após a emissão e envio da nota de empenho.

22.8. Além das multas previstas acima, poderão ser aplicadas multas, conforme graus e eventos descritos nas tabelas 1 e 2 abaixo.

Tabela 1 – Valores das multas por gravidade das infrações.

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	3% Ao dia sobre o valor do empenho
2	5% Ao dia sobre o valor do empenho
3	7% Ao dia sobre o valor do empenho
4	10% Ao dia sobre o valor do empenho
5	10% Sobre o valor da Ata, mais 5% ao dia sobre o valor do empenho
6	30% Sobre o valor do Produto a ser garantido, mais 2% ao dia por atraso sobre o valor do produto

Tabela 2 – Classificação das infrações por gravidade.

INFRAÇÃO		GRAU
ITEM	DESCRIÇÃO	



24/10/1961

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.020.460/0001-43

RUA REINALDO MACHIAVELLI, Nº 202 – FONE (42) 3533-1222 – CEP 83.980-000 – ANTONIO OLINTO - PARANÁ

1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	5
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, o fornecimento/entrega dos produtos por dia e por nota de empenho;	3
3	Atrasar a entrega injustificadamente, por empenho e por dia;	2
4	Entregar produto em desacordo com as especificações do edital e proposta sem motivo justificado; por ocorrência.	4
5	Entregar produtos usados, recondicionados e ou remanufaturados, por produto;	4
6	Entregar produto mal embalado ou com embalagem danificada e ou violada, por ocorrência.	2
7	Entregar produto com apresentação em desconformidade com a descrita no edital, por ocorrência.	2
8	Fornecer a informação pérfida de serviço ou substituição de material; por ocorrência.	2
9	Reutilizar material, peça ou equipamento sem anuência da FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.	3
	PARA OS ITENS A SEGUIR, DEIXAR DE:	
10	Zelar pelas instalações do Município no momento da entrega, por ocorrência.	1
11	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	1
12	Manter a documentação de habilitação atualizada; por item, por ocorrência.	1
13	Cumprir horário de entrega estabelecido pelo contrato ou determinado pela Fiscalização; por ocorrência.	1
14	Cumprir determinação da Fiscalização para controle de acesso de seus funcionários; por ocorrência.	2
15	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	2
16	Substituir os produtos, às suas custas, quando protegido pela respectiva garantia;	6

22.9. Todas as sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei Federal n.º 14.133/2021).

22.9.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei Federal n.º 14.133/2021).

22.9.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Administração ao Fornecedor, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei Federal n.º 14.133/2021).

22.9.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

22.10. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Fornecedor, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.



24/10/1961

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.020.460/0001-43

RUA REINALDO MACHIAVELLI, Nº 202 – FONE (42) 3533-1222 – CEP 83.980-000 – ANTONIO OLINTO - PARANÁ

22.11. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei Federal n.º 14.133/2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

22.12 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

22.13 A personalidade jurídica do Fornecedor poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Fornecedor, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, Lei Federal n.º 14.133/2021).

22.14 A Administração deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei Federal n.º 14.133/2021)

22.15 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

22.16 Os débitos do Fornecedor para com a Administração, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo fornecimento ou de outros contratos administrativos que o fornecedor possua com o mesmo órgão ora contratante.

23 DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

23.1 O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

23.2 Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.



24/10/1961

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.020.460/0001-43

RUA REINALDO MACHIAVELLI, Nº 202 – FONE (42) 3533-1222 – CEP 83.980-000 – ANTONIO OLINTO - PARANÁ

24. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

24.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da [Lei nº 14.133, de 2021](#), devendo protocolar o pedido até 03 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

24.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

25.3 A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, exclusivamente, pelo Sistema da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil Ltda, através do endereço www.bll.org.br, sendo facultado o envio de cópia por e-mail licitacoes@antonioolinto.pr.gov.br

24.3. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

24.4. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro ou Agente de Contratação, nos autos do processo de licitação e devidamente publicada.

24.5. Acolhida ou rejeitada a impugnação será definida e publicada nova data para realização do certame ou declarada sua nulidade.

26 DA CONDUTA DE PREVENÇÃO DE FRAUDE E CORRUPÇÃO

26.1 Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

26.2 Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.



24/10/1961

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.020.460/0001-43

RUA REINALDO MACHIAVELLI, Nº 202 – FONE (42) 3533-1222 – CEP 83.980-000 – ANTONIO OLINTO - PARANÁ

27 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

27.1 A presente licitação não importa necessariamente em contratação, podendo a Prefeitura Municipal de Antônio Olinto revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado disponibilizado no sistema para conhecimento dos participantes da licitação. O Município de Antônio Olinto poderá, ainda, prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura

27.2 Será divulgada ata da sessão pública e demais documentos no sistema eletrônico.

27.3 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

27.4 O Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, atenderá aos interessados no horário de 08:30 às 16:30 horas, de segunda a sexta-feira, exceto feriados, na Prefeitura Municipal de Antônio Olinto, Estado do Paraná.

27.4.1 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

27.5 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

27.6 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

27.7 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

27.8 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

27.9 Em caso de divergência existente entre o detalhamento dos descritivos dos itens registrados na página eletrônica da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil Ltda www.bll.org.br e as especificações constantes no Termo de Referência, para efeito de proposta, entrega e recebimento do objeto prevalecerão às últimas.

27.10 O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <https://www.antonioolinto.pr.gov.br/>.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 76.020.460/0001- 43

RUA REINALDO MACHIAVELLI, Nº 202 – FONE (42) 3533-1222 – CEP 83.980-000 – ANTONIO OLINTO - PARANÁ

27.11 Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pelo Pregoeiro, juntamente com sua Equipe de Apoio, em atenção ao posicionamento da Secretaria Requisitante do presente certame, nos termos da legislação pertinente.

27.12 O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o da Comarca de São Mateus do Sul, Estado do Paraná, considerado aquele a que está vinculado o Pregoeiro.

Antônio Olinto, 10 de junho de 2026.

Fabio Staniszewski Machiavelli
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 76020460/0001- 43

RUA REINALDO MACHIAVELLI, Nº 202 – FONE/FAX (42)3533-1222 – CEP 83.980-000 – ANTONIO OLINTO - PARANÁ

TERMO DE REFERÊNCIA

Pregão Eletrônico

Art. 6º, inciso XLI, da Lei nº 14.133/2021

1. SECRETARIA DEMANDANTE

Secretaria Municipal de Administração.

2. OBJETO DO CERTAME

Constitui objeto da presente licitação a contratação de empresa especializada para prestação de serviços terceirizados de recepção, a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, visando atender às demandas da Secretaria Municipal de Administração do Município de Antônio Olinto – Paraná.

A contratação compreende a disponibilização de 05 (cinco) postos de recepcionista, com jornada de 40 (quarenta) horas semanais por profissional, destinados à execução de atividades de atendimento ao público, recepção e orientação de usuários, encaminhamento aos setores competentes, controle de fluxo de pessoas, recepção de documentos e demais atividades correlatas necessárias ao adequado funcionamento das unidades administrativas municipais.

Os serviços deverão ser prestados de forma contínua, observadas as condições, especificações, quantitativos e exigências estabelecidas neste Termo de Referência e seus anexos, mediante dedicação exclusiva de mão de obra, cabendo à contratada a integral responsabilidade pela gestão dos profissionais alocados, bem como pelo cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e demais encargos decorrentes da execução contratual.

A contratação será realizada por meio de Pregão Eletrônico, com critério de julgamento pelo menor preço global, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

3. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços terceirizados de recepção, mediante regime de dedicação exclusiva de mão de obra, visando atender às demandas da Secretaria Municipal de Administração, Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Ação Social e Defesa Civil,



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76020460/0001-43

RUA REINALDO MACHIAVELLI, Nº 202 – FONE/FAX (42)3533-1222 – CEP 83.980-000 – ANTONIO OLINTO - PARANÁ

todas do Município de Antônio Olinto – Paraná, conforme condições, especificações, quantitativos e exigências estabelecidos neste Termo de Referência e demais documentos que integram o procedimento licitatório.

Item	Catmat	Descrição	Unidade de medida	Quant.	VALOR UNITÁRIO MENSAL	VALOR TOTAL ANUAL
01	8729	Recepcionistas 40 hrs.	Posto	05	R\$ 35.211,62	R\$ 422.539,44
Valor total R\$ 422.539,44 (quatrocentos e vinte e dois mil, quinhentos e trinta e nove reais e quarenta e quatro centavos)						

3.1. A contratação será realizada por meio de Pregão Eletrônico, nos termos do artigo 6º, inciso XLI, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, adotando-se o critério de julgamento pelo menor preço global, em razão de se tratar de serviço comum cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado.

3.2. O objeto da presente contratação não se enquadra como bem de luxo, nos termos do Decreto Federal nº 10.818, de 27 de setembro de 2021, bem como em conformidade com o disposto no Decreto Municipal nº 245/2023, consistindo em serviço contínuo de apoio administrativo indispensável ao adequado funcionamento da estrutura administrativa municipal e à prestação eficiente dos serviços públicos à população.

3.3. A contratação compreenderá a disponibilização de 05 (cinco) postos de recepcionista, com jornada de 40 (quarenta) horas semanais por profissional, pelo período de 12 (doze) meses, em regime de dedicação exclusiva de mão de obra, cabendo à contratada a responsabilidade integral pela gestão dos empregados alocados na execução contratual, bem como pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, securitárias e demais encargos decorrentes da relação de trabalho.

3.4. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato ou da emissão da ordem de serviço, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, observado o limite previsto nos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que demonstrada a vantajosidade para a Administração e mantidas as condições que fundamentaram a contratação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76020460/0001-43

RUA REINALDO MACHIAVELLI, Nº 202 – FONE/FAX (42)3533-1222 – CEP 83.980-000 – ANTONIO OLINTO - PARANÁ

3.5. Os serviços deverão ser executados de forma contínua durante toda a vigência contratual, observando os horários, locais e condições estabelecidos pela Secretaria Municipal de Administração, garantindo a manutenção dos postos de trabalho contratados e a regular prestação dos serviços de atendimento ao público e apoio administrativo.

3.6. A contratada deverá promover a substituição imediata dos profissionais em casos de faltas, férias, licenças, afastamentos legais ou quaisquer outras situações que possam comprometer a continuidade dos serviços, sem prejuízo à Administração Municipal e sem custos adicionais ao contrato.

3.7. Os pagamentos serão realizados mensalmente, após a efetiva prestação dos serviços e mediante apresentação da documentação comprobatória exigida pela legislação e pelo contrato administrativo, especialmente aquela relacionada ao cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais da contratada, observadas as condições e prazos estabelecidos neste Termo de Referência.

3.8. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por servidor formalmente designado pela Administração Municipal, competindo-lhe verificar o cumprimento das obrigações contratuais, a qualidade dos serviços prestados e a regularidade da documentação apresentada pela contratada durante toda a vigência do contrato.

4. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

4.1. A fundamentação da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico no Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

5.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico no Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76020460/0001-43

RUA REINALDO MACHIAVELLI, Nº 202 – FONE/FAX (42)3533-1222 – CEP 83.980-000 – ANTONIO OLINTO - PARANÁ

6.1. A contratação deverá observar os requisitos técnicos, operacionais, legais e administrativos necessários para assegurar a adequada prestação dos serviços terceirizados de recepção, mediante regime de dedicação exclusiva de mão de obra, garantindo a continuidade, eficiência e qualidade do atendimento prestado pela Administração Municipal.

6.2. A futura contratada deverá ser pessoa jurídica legalmente constituída, com atividade econômica compatível com o objeto da contratação, devendo manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

6.3. Os serviços serão executados mediante a disponibilização de 05 (cinco) postos de recepcionista, com jornada de 40 (quarenta) horas semanais por profissional, em regime de dedicação exclusiva de mão de obra, nos locais indicados pela Secretaria Municipal de Administração.

6.4. Os profissionais disponibilizados para execução dos serviços deverão possuir, no mínimo, ensino médio completo, boa comunicação verbal e escrita, conhecimentos básicos de informática, postura compatível com o atendimento ao público e aptidão para desempenhar as atividades inerentes aos serviços de recepção e apoio administrativo.

6.5. Compete à contratada realizar o recrutamento, seleção, contratação, treinamento, supervisão e gerenciamento dos profissionais alocados, responsabilizando-se integralmente pelo pagamento de salários, benefícios, encargos trabalhistas, previdenciários, fundiários, tributários e demais obrigações decorrentes da execução contratual.

6.6. A contratada deverá assegurar a continuidade da prestação dos serviços durante toda a vigência contratual, promovendo a substituição imediata dos profissionais em casos de faltas, férias, afastamentos, licenças, desligamentos ou qualquer outra situação que possa comprometer a manutenção dos postos de trabalho contratados.

6.7. Os profissionais deverão apresentar-se devidamente identificados durante a execução dos serviços, observando padrões de urbanidade, cordialidade, sigilo profissional, ética e respeito aos usuários dos serviços públicos e aos servidores municipais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 76020460/0001-43

RUA REINALDO MACHIAVELLI, Nº 202 – FONE/FAX (42)3533-1222 – CEP 83.980-000 – ANTONIO OLINTO - PARANÁ

6.8. A contratada deverá observar integralmente a legislação trabalhista, previdenciária, de segurança e saúde no trabalho aplicável à categoria profissional, bem como as disposições constantes da Convenção Coletiva de Trabalho vigente durante toda a execução contratual.

6.9. Os serviços deverão ser executados em conformidade com as orientações da fiscalização contratual e das unidades administrativas atendidas, observando os procedimentos internos da Administração Municipal e os padrões de qualidade exigidos para a adequada prestação dos serviços.

6.10. Considerando a natureza contínua da contratação e a dedicação exclusiva de mão de obra, a contratada deverá disponibilizar preposto responsável pelo acompanhamento da execução contratual, mantendo canal permanente de comunicação com a Administração Municipal para atendimento de solicitações, esclarecimentos e resolução de eventuais ocorrências relacionadas aos serviços.

6.11. Por fim, a contratação deverá observar os princípios da legalidade, eficiência, economicidade, continuidade do serviço público, interesse público e demais disposições previstas na Lei nº 14.133/2021, garantindo a adequada execução dos serviços e o atendimento das necessidades da Administração Municipal.

7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1. A execução do objeto compreenderá a prestação contínua de serviços terceirizados de recepção, mediante regime de dedicação exclusiva de mão de obra, por meio da disponibilização de 05 (cinco) profissionais recepcionistas, com jornada de 40 (quarenta) horas semanais por posto de trabalho, destinados ao atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Administração do Município de Antônio Olinto – Paraná.

7.2. Os serviços serão prestados nas dependências indicadas pela Administração Municipal, em dias úteis e nos horários de funcionamento dos órgãos e repartições públicas atendidas, podendo a distribuição dos profissionais entre os locais de execução ser definida e alterada pela Administração conforme a necessidade do serviço, sem alteração do quantitativo de postos contratados.

7.3. Compete aos profissionais alocados a execução de atividades relacionadas ao atendimento presencial ao público, recepção e orientação de usuários,



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 76020460/0001-43

RUA REINALDO MACHIAVELLI, Nº 202 – FONE/FAX (42)3533-1222 – CEP 83.980-000 – ANTONIO OLINTO - PARANÁ

encaminhamento aos setores competentes, recepção e controle de documentos, atendimento telefônico quando solicitado, controle de fluxo de pessoas, prestação de informações básicas acerca dos serviços públicos municipais e demais atividades correlatas compatíveis com a função de recepcionista.

7.4. A contratada será responsável pelo recrutamento, seleção, contratação, treinamento, supervisão e gerenciamento dos profissionais disponibilizados para execução dos serviços, devendo assegurar que os empregados possuam qualificação compatível com as atividades desempenhadas e mantenham conduta profissional adequada durante toda a execução contratual.

7.5. Os profissionais deverão apresentar-se devidamente identificados com uniforme, observando padrões de urbanidade, cordialidade, discrição, sigilo das informações às quais tiverem acesso e respeito aos usuários dos serviços públicos e aos servidores municipais.

7.6. A contratada deverá garantir a manutenção integral dos postos de trabalho contratados durante toda a vigência contratual, promovendo a substituição imediata dos profissionais ausentes em decorrência de faltas, férias, afastamentos, licenças, desligamentos ou quaisquer outras situações que possam comprometer a continuidade dos serviços, sem prejuízo ao atendimento prestado pela Administração.

7.7. Os serviços serão executados sob fiscalização da Administração Municipal, que acompanhará o desempenho das atividades, a frequência dos profissionais, a qualidade dos serviços prestados e o cumprimento das obrigações contratuais assumidas pela contratada.

7.8. A execução contratual deverá observar todas as disposições previstas neste Termo de Referência, na proposta vencedora, na Convenção Coletiva de Trabalho aplicável à categoria profissional, na legislação trabalhista, previdenciária e de segurança do trabalho, bem como nas demais normas aplicáveis à prestação de serviços terceirizados com dedicação exclusiva de mão de obra.

7.9. A contratada responderá integralmente pela qualidade dos serviços executados e pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução contratual, comprometendo-se a adotar as medidas necessárias para assegurar a



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76020460/0001-43

RUA REINALDO MACHIAVELLI, Nº 202 – FONE/FAX (42)3533-1222 – CEP 83.980-000 – ANTONIO OLINTO - PARANÁ

eficiência, continuidade e regularidade dos serviços prestados à Administração Municipal.

8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

8.1. A execução do contrato deverá ocorrer em estrita observância às cláusulas pactuadas entre as partes, bem como às disposições estabelecidas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, devendo a contratada e a Administração Pública cumprir integralmente as obrigações assumidas. Cada parte responderá pelas consequências decorrentes de eventual inexecução total ou parcial do contrato, observadas as normas aplicáveis e as penalidades previstas na legislação e nos instrumentos que integram o processo de contratação.

8.2. As comunicações entre a Administração Municipal e a contratada deverão ocorrer preferencialmente por escrito, sempre que a formalidade do ato assim exigir, sendo admitida a utilização de meios eletrônicos, tais como e-mails institucionais e outros canais oficiais de comunicação, desde que assegurada a rastreabilidade das informações e a adequada formalização dos registros relacionados à execução contratual.

8.3. Sempre que necessário, a Administração poderá convocar representantes da contratada para reuniões ou esclarecimentos, com a finalidade de tratar de questões relacionadas à execução do contrato, adoção de providências imediatas, esclarecimento de eventuais inconsistências ou alinhamento de procedimentos necessários ao cumprimento das obrigações contratuais.

8.4. Após a formalização do contrato ou instrumento equivalente, poderá ser realizada reunião inicial entre a Administração e a contratada, com o objetivo de apresentar as diretrizes gerais de execução contratual, esclarecer as obrigações assumidas pelas partes, estabelecer os mecanismos de acompanhamento e fiscalização, bem como alinhar os procedimentos relacionados à execução do objeto, aos métodos de aferição dos resultados e às possíveis sanções aplicáveis em caso de descumprimento contratual.

8.5. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor designado como fiscal do contrato, ou por seus respectivos substitutos, nos termos do artigo 117 da Lei nº 14.133/2021, competindo a esse agente acompanhar a execução contratual e verificar o cumprimento das condições estabelecidas, com o objetivo de



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76020460/0001-43

RUA REINALDO MACHIAVELLI, Nº 202 – FONE/FAX (42)3533-1222 – CEP 83.980-000 – ANTONIO OLINTO - PARANÁ

assegurar que os serviços sejam prestados de acordo com as exigências definidas neste Termo de Referência e nos demais documentos que compõem o processo administrativo.

8.6. O fiscal técnico do contrato será responsável por acompanhar diretamente a execução do objeto, verificando se o fornecimento de energia elétrica ocorre de acordo com as condições estabelecidas e registrando todas as ocorrências relacionadas à execução contratual no histórico de gerenciamento do contrato. Caso sejam identificadas inexecuções, irregularidades ou inconsistências na execução do contrato, o fiscal deverá emitir notificação à contratada, estabelecendo prazo razoável para a adoção das medidas corretivas necessárias.

8.7. Sempre que a situação identificada ultrapassar a competência do fiscal técnico ou demandar decisão administrativa de maior complexidade, o fato deverá ser comunicado ao gestor do contrato, para que sejam adotadas as providências cabíveis. Da mesma forma, eventuais situações que possam comprometer a execução do contrato ou inviabilizar o cumprimento das condições pactuadas deverão ser imediatamente informadas ao gestor responsável.

8.8. O fiscal administrativo do contrato será responsável por acompanhar os aspectos administrativos relacionados à execução contratual, incluindo a verificação da manutenção das condições de habilitação da contratada, o acompanhamento dos procedimentos de empenho, liquidação e pagamento das despesas, bem como a análise de eventuais glosas, apostilamentos ou termos aditivos que venham a ser formalizados durante a vigência contratual.

8.9. Caso sejam constatados descumprimentos contratuais ou irregularidades relacionadas às obrigações assumidas pela contratada, o fiscal administrativo deverá atuar tempestivamente na tentativa de solução da situação, comunicando o gestor do contrato sempre que a questão ultrapassar sua competência ou demandar providências administrativas adicionais.

8.10. O gestor do contrato será responsável pela coordenação das atividades de acompanhamento e fiscalização da execução contratual, promovendo a atualização do processo administrativo com todos os registros formais relacionados à execução do contrato, tais como comunicações oficiais, registros de ocorrências, eventuais alterações



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76020460/0001-43

RUA REINALDO MACHIAVELLI, Nº 202 – FONE/FAX (42)3533-1222 – CEP 83.980-000 – ANTONIO OLINTO - PARANÁ

contratuais, prorrogações de prazo e demais informações relevantes para o controle da execução do objeto.

8.11. Compete ainda ao gestor acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, avaliar o cumprimento das obrigações assumidas pela contratada e adotar as medidas necessárias para garantir a adequada execução contratual. Caso sejam identificadas irregularidades que demandem responsabilização da contratada, o gestor deverá adotar as providências necessárias para a instauração do correspondente processo administrativo de responsabilização, observando as disposições da Lei nº 14.133/2021.

8.12. Durante a vigência do contrato, o gestor também deverá acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, bem como monitorar o fluxo de liquidação e pagamento das despesas relacionadas à execução do objeto, registrando eventuais riscos ou impedimentos que possam comprometer a regular execução contratual.

8.13. Ao final da execução contratual, o gestor deverá elaborar relatório final de acompanhamento, contendo informações acerca do cumprimento dos objetivos que justificaram a contratação, avaliação da execução do objeto, eventuais ocorrências registradas durante a vigência do contrato e recomendações que possam contribuir para o aprimoramento das futuras contratações realizadas pela Administração Pública Municipal.

9. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

9.1. Recebimento do Objeto

9.1.1. O recebimento do objeto da presente contratação ocorrerá em razão da prestação contínua dos serviços terceirizados de recepção, mediante regime de dedicação exclusiva de mão de obra, sendo comprovado por meio dos registros de frequência dos profissionais alocados, relatórios de execução dos serviços e demais documentos exigidos para acompanhamento e fiscalização contratual.

9.1.2. Mensalmente, a contratada deverá encaminhar à Administração Municipal a documentação necessária à comprovação da efetiva prestação dos serviços, incluindo folha de pagamento, comprovantes de recolhimento dos encargos trabalhistas e



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76020460/0001-43

RUA REINALDO MACHIAVELLI, Nº 202 – FONE/FAX (42)3533-1222 – CEP 83.980-000 – ANTONIO OLINTO - PARANÁ

previdenciários, registros de frequência dos empregados e demais documentos previstos no contrato e na legislação aplicável.

9.1.3. O recebimento provisório do objeto ocorrerá mediante a apresentação da documentação mensal pela contratada e a constatação da efetiva execução dos serviços durante o período correspondente, ficando sujeito à conferência e análise pelo fiscal do contrato.

9.1.4. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da documentação apresentada pela contratada, após a verificação da regularidade da prestação dos serviços, da frequência dos profissionais disponibilizados, do cumprimento das obrigações contratuais e da conformidade da documentação trabalhista, previdenciária e fiscal exigida, sendo formalizado mediante atesto do fiscal responsável pela fiscalização contratual.

9.1.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, mediante justificativa fundamentada, por igual período, quando houver necessidade de realização de diligências, esclarecimentos ou verificações complementares relacionadas à execução contratual ou à documentação apresentada pela contratada.

9.1.6. Caso sejam constatadas irregularidades na execução dos serviços, inconsistências na documentação apresentada ou descumprimento de obrigações contratuais, a Administração notificará formalmente a contratada para promover as correções necessárias, ficando suspenso o prazo para recebimento definitivo até a completa regularização da situação apontada.

9.1.7. No caso de controvérsia acerca da execução do objeto quanto à qualidade, quantidade ou regularidade dos serviços prestados, deverá ser observado o disposto no artigo 143 da Lei nº 14.133/2021, podendo a Administração realizar o pagamento apenas da parcela incontroversa da execução contratual, sem prejuízo da apuração das responsabilidades cabíveis.

9.1.8. O recebimento provisório ou definitivo não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pela adequada execução dos serviços, pelo cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e contratuais, nem afasta sua



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76020460/0001-43

RUA REINALDO MACHIAVELLI, Nº 202 – FONE/FAX (42)3533-1222 – CEP 83.980-000 – ANTONIO OLINTO - PARANÁ

responsabilidade por eventuais falhas, irregularidades ou danos decorrentes da execução do objeto durante toda a vigência contratual.

9.1.9. O atesto da execução dos serviços pelo fiscal do contrato constitui condição indispensável para a liquidação da despesa e para a realização do pagamento mensal devido à contratada, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência e no respectivo contrato administrativo.

9.2. Liquidação

9.2.1. Recebida a nota fiscal, fatura ou documento equivalente emitido pela contratada, acompanhado da documentação comprobatória da execução dos serviços e do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais, terá início o prazo de até 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação da despesa, podendo referido prazo ser prorrogado por igual período quando houver necessidade de diligências, esclarecimentos ou verificações complementares relacionadas à execução contratual.

9.2.2. Para fins de liquidação da despesa, o setor competente da Administração deverá verificar se a nota fiscal ou documento equivalente contém todos os elementos necessários e essenciais à correta identificação da contratação, incluindo a identificação da contratada, do órgão contratante, do número do contrato, do período de execução dos serviços, do valor devido e das retenções tributárias eventualmente incidentes.

9.2.3. A liquidação da despesa ficará condicionada à comprovação da efetiva prestação dos serviços durante o período correspondente, mediante apresentação dos documentos exigidos pela Administração e atesto do fiscal do contrato quanto à regular execução do objeto.

9.2.4. A contratada deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, os documentos comprobatórios do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e fundiárias relacionadas aos empregados alocados na execução contratual, especialmente folha de pagamento, comprovantes de recolhimento do FGTS, contribuições previdenciárias, registros de frequência e demais documentos que venham a ser exigidos pela fiscalização contratual.

9.2.5. Caso seja constatado erro na apresentação da nota fiscal, inconsistência na documentação apresentada ou qualquer outra circunstância que impeça a liquidação da



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76020460/0001-43

RUA REINALDO MACHIAVELLI, Nº 202 – FONE/FAX (42)3533-1222 – CEP 83.980-000 – ANTONIO OLINTO - PARANÁ

despesa, o processo ficará sobrestado até que a contratada promova a regularização da situação, reiniciando-se a contagem do prazo após a apresentação da documentação corrigida, sem qualquer ônus adicional para a Administração.

9.2.6. A Administração deverá verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada durante toda a execução contratual, especialmente quanto à regularidade fiscal, trabalhista e cadastral, mediante consulta aos sistemas oficiais disponíveis, incluindo o Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, quando aplicável, ou mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais e à documentação prevista no artigo 68 da Lei nº 14.133/2021.

9.2.7. Durante a fase de liquidação, a Administração poderá realizar consultas aos sistemas oficiais de controle com a finalidade de verificar eventual impedimento para contratar com o Poder Público, existência de sanções administrativas, restrições cadastrais ou quaisquer outras ocorrências que possam comprometer a regular execução contratual.

9.2.8. Constatada eventual irregularidade fiscal, trabalhista ou cadastral da contratada, esta será formalmente notificada para que promova sua regularização no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, podendo referido prazo ser prorrogado uma única vez por igual período, mediante justificativa aceita pela Administração.

9.2.9. Na hipótese de não regularização da situação ou de rejeição das justificativas apresentadas, a Administração poderá comunicar os órgãos competentes para adoção das medidas cabíveis, sem prejuízo da instauração de procedimento administrativo destinado à aplicação das sanções previstas em lei e no contrato.

9.2.10. Persistindo a irregularidade, a Administração poderá promover a rescisão contratual, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021 e assegurados à contratada o contraditório e a ampla defesa.

9.2.11. A liquidação da despesa não afasta o direito da Administração de promover fiscalizações posteriores, auditorias ou revisões relacionadas à execução contratual, permanecendo a contratada responsável pela veracidade das informações prestadas e pelo cumprimento de todas as obrigações assumidas durante a vigência do contrato.

9.3. Prazo de pagamento



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 76020460/0001-43

RUA REINALDO MACHIAVELLI, Nº 202 – FONE/FAX (42)3533-1222 – CEP 83.980-000 – ANTONIO OLINTO - PARANÁ

9.3.1. O pagamento decorrente da execução do objeto contratual será efetuado no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados da finalização da fase de liquidação da despesa, observados os procedimentos estabelecidos neste Termo de Referência e na legislação aplicável.

9.3.2. O pagamento ficará condicionado à comprovação da efetiva prestação dos serviços durante o período correspondente, ao recebimento definitivo do objeto pelo fiscal do contrato, bem como à verificação da regularidade da documentação apresentada pela contratada, especialmente aquela relacionada ao cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e contratuais.

9.3.3. Os pagamentos serão realizados mensalmente, mediante apresentação da respectiva nota fiscal ou documento equivalente, acompanhada dos documentos comprobatórios exigidos para a liquidação da despesa e para o acompanhamento da execução contratual.

9.3.4. Na hipótese de constatação de erro, inconsistência ou irregularidade na documentação apresentada pela contratada, o prazo para pagamento ficará suspenso até a completa regularização da situação, não gerando qualquer ônus adicional para a Administração Municipal.

9.3.5. O pagamento será realizado por meio de depósito bancário, transferência eletrônica ou outro meio oficialmente adotado pela Administração Municipal, em conta bancária de titularidade da contratada previamente informada nos autos do processo de contratação.

9.3.6. Antes da realização do pagamento, a Administração poderá verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, especialmente quanto à regularidade fiscal, trabalhista e cadastral, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021.

9.3.7. Na hipótese de atraso no pagamento por parte da Administração, desde que não decorrente de fato imputável à contratada, os valores devidos serão atualizados monetariamente entre a data final do prazo estabelecido para pagamento e a data de sua efetiva quitação, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, garantindo-se a recomposição do valor da obrigação durante o período de atraso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 76020460/0001-43

RUA REINALDO MACHIAVELLI, Nº 202 – FONE/FAX (42)3533-1222 – CEP 83.980-000 – ANTONIO OLINTO - PARANÁ

9.3.8. O pagamento não implica reconhecimento automático da regularidade integral da execução contratual, permanecendo resguardado à Administração o direito de apurar posteriormente eventuais irregularidades, exigir correções, promover glosas ou adotar as medidas administrativas e legais cabíveis, observadas as garantias do contraditório e da ampla defesa.

9.4. Forma de pagamento

9.4.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, mediante crédito em conta corrente indicada pela contratada, devendo constar previamente as informações bancárias necessárias para a efetivação da transferência, incluindo banco, agência e número da conta corrente de titularidade da empresa contratada.

9.4.2. Será considerada como data do pagamento aquela em que constar a emissão da ordem bancária pela Administração Pública Municipal, momento a partir do qual se entende cumprida a obrigação financeira por parte do contratante.

9.4.3. Quando da realização do pagamento, serão efetuadas as retenções tributárias previstas na legislação vigente, observando-se os percentuais e as normas aplicáveis aos tributos incidentes sobre a prestação do serviço contratado. Tais retenções serão realizadas diretamente na fonte pagadora, conforme determina a legislação fiscal pertinente.

9.4.4. Independentemente de eventual indicação de percentuais tributários em documentos apresentados pela contratada, a Administração efetuará as retenções legais obrigatórias previstas na legislação vigente no momento da realização do pagamento, garantindo a observância das normas fiscais aplicáveis à despesa pública.

9.4.5. Nos casos em que a contratada seja optante pelo regime do Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não haverá retenção dos tributos abrangidos por esse regime diferenciado. Contudo, para que essa condição seja reconhecida pela Administração, a contratada deverá apresentar documento oficial que comprove sua condição de optante pelo Simples Nacional, ficando o pagamento condicionado à apresentação dessa comprovação, sempre que solicitado pela Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76020460/0001-43

RUA REINALDO MACHIAVELLI, Nº 202 – FONE/FAX (42)3533-1222 – CEP 83.980-000 – ANTONIO OLINTO - PARANÁ

10. FORMA DE CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

10.1. A seleção do fornecedor para a presente contratação será realizada por meio de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, nos termos do artigo 6º, inciso XLI, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, em razão de o objeto consistir na prestação de serviço comum, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado.

XLI - pregão: modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto;

10.2. O objeto da contratação consiste na prestação de serviços terceirizados de recepção, mediante regime de dedicação exclusiva de mão de obra, para atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Administração do Município de Antônio Olinto – Paraná, compreendendo a disponibilização de 05 (cinco) postos de recepcionista, com jornada de 40 (quarenta) horas semanais.

10.3. Considerando as características do objeto, verificou-se a existência de ampla oferta de empresas especializadas aptas a executar os serviços pretendidos, circunstância que possibilita a realização de procedimento competitivo e a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, em observância aos princípios da isonomia, competitividade, economicidade e eficiência.

10.4. O critério de julgamento adotado será o de menor preço global, observadas as exigências de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira e técnico-operacional previstas no edital e seus anexos, bem como as especificações técnicas constantes deste Termo de Referência.

10.5. A proposta apresentada pela licitante deverá contemplar todos os custos necessários à execução do objeto, incluindo remuneração dos profissionais, encargos trabalhistas, previdenciários e fundiários, benefícios previstos em convenção coletiva de trabalho, uniformes, substituições legais, despesas administrativas, tributos, seguros, lucro e demais custos diretos e indiretos incidentes sobre a contratação.

10.6. Em razão de se tratar de contratação de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra, as licitantes deverão apresentar planilha de custos e formação de preços, elaborada em conformidade com a legislação vigente, com a convenção coletiva de



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76020460/0001-43

RUA REINALDO MACHIAVELLI, Nº 202 – FONE/FAX (42)3533-1222 – CEP 83.980-000 – ANTONIO OLINTO - PARANÁ

trabalho aplicável à categoria profissional e com as disposições constantes do edital e seus anexos.

10.7. A habilitação técnica poderá exigir a comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da contratação, mediante apresentação de atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, demonstrando experiência na prestação de serviços terceirizados com dedicação exclusiva de mão de obra.

10.8. Será considerada vencedora a licitante que atender integralmente às exigências de habilitação e apresentar a proposta mais vantajosa para a Administração, observados os critérios de julgamento estabelecidos no edital, as condições previstas neste Termo de Referência e as disposições da Lei nº 14.133/2021.

10.9. A seleção do fornecedor observará, ainda, os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, planejamento, transparência, competitividade e desenvolvimento nacional sustentável, visando assegurar a contratação da proposta mais vantajosa para a Administração Pública Municipal.

10.10. **Exigência de habilitação jurídica**

10.10.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

10.10.2. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

10.10.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

10.10.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76020460/0001-43

RUA REINALDO MACHIAVELLI, Nº 202 – FONE/FAX (42)3533-1222 – CEP 83.980-000 – ANTONIO OLINTO - PARANÁ

Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

10.10.5. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

10.10.6. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

10.11. **Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista**

10.11.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

10.11.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

10.11.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

10.11.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

10.11.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

10.11.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76020460/0001-43

RUA REINALDO MACHIAVELLI, Nº 202 – FONE/FAX (42)3533-1222 – CEP 83.980-000 – ANTONIO OLINTO - PARANÁ

10.11.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

10.11.8. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

10.12. **Qualificação econômico-financeira**

10.12.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da Instituição sem Fins Lucrativos ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II](#));

10.12.1.1. A apresentação desta certidão é necessária para comprovar a capacidade econômico-financeira da empresa concorrente. Essa documentação atesta que a empresa não está em processo de falência ou em situação financeira desfavorável, demonstrando sua aptidão para cumprir as obrigações decorrentes do contrato a ser firmado. A ausência de pendências relacionadas a falência reforça a segurança da Administração Pública na contratação da empresa, garantindo a continuidade e a estabilidade da prestação dos serviços ou fornecimento dos produtos contratados;

10.13. **Qualificação Técnica**

10.13.1. Apresentar Atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, onde comprove ter o licitante executado, ou estar executando, objeto similar ao presente objeto licitado, desde que atenda e seja compatível com este instrumento convocatório e seus anexos, juntamente com as notas fiscais que comprovem a veracidade do atestado;

10.13.1.1. Se for emitido por Pessoa Jurídica de Direito Público, deverá ser emitido em papel timbrado, assinado e com carimbo do responsável técnico da entidade.

10.13.1.2. Se for emitido por Pessoa Jurídica de Direito Privado, deverá ser emitido em papel timbrado, assinado pelo representante legal e pelo responsável técnico da empresa, juntamente com a NOTA FISCAL que comprova a veracidade do atestado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 76020460/0001-43

RUA REINALDO MACHIAVELLI, Nº 202 – FONE/FAX (42)3533-1222 – CEP 83.980-000 – ANTONIO OLINTO - PARANÁ

10.13.1.3. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia da ata de registro de preços que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

10.13.1.4. Nos termos do artigo 67 da Lei nº 14.133/2021, a Administração poderá exigir que a licitante comprove experiência prévia mínima na execução de serviços semelhantes ao objeto da contratação, desde que tal exigência seja devidamente justificada e proporcional à complexidade da contratação.

10.13.1.5. A apresentação da documentação de qualificação técnica tem por finalidade demonstrar que a licitante possui experiência operacional, estrutura organizacional e capacidade técnica suficientes para executar adequadamente os serviços terceirizados de recepção objeto da presente contratação, garantindo a continuidade, eficiência e qualidade dos serviços prestados à Administração Municipal.

11. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

11.1. O custo estimado total da presente contratação é de R\$ 422.539,44 (quatrocentos e vinte e dois mil, quinhentos e trinta e nove reais e quarenta e quatro centavos), correspondente à prestação de serviços terceirizados de recepção, mediante regime de dedicação exclusiva de mão de obra, para disponibilização de 05 (cinco) postos de recepcionista, com jornada de 40 (quarenta) horas semanais, pelo período de 12 (doze) meses.

11.2. A estimativa foi elaborada com base em pesquisa de preços realizada em conformidade com o artigo 23 da Lei nº 14.133/2021, mediante consultas junto às empresas FOUR TERCEIRIZAÇÕES LTDA e CANTECH COMÉRCIO E SERVIÇOS, bem como por meio de levantamento de contratações similares constantes no Banco de Preços e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

11.3. Além da pesquisa de mercado, foram considerados os custos inerentes à contratação de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra, abrangendo remuneração dos profissionais, encargos trabalhistas, previdenciários e fundiários, benefícios previstos em convenção coletiva de trabalho, provisões para férias e décimo



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76020460/0001-43

RUA REINALDO MACHIAVELLI, Nº 202 – FONE/FAX (42)3533-1222 – CEP 83.980-000 – ANTONIO OLINTO - PARANÁ

terceiro salário, substituições legais, custos administrativos, tributos, lucro da contratada e demais despesas necessárias à adequada execução contratual.

11.4. A composição do valor estimado foi realizada com base em critérios técnicos e em parâmetros compatíveis com os preços praticados no mercado para contratações de natureza semelhante, garantindo a exequibilidade da futura contratação e a observância dos princípios da economicidade, eficiência e planejamento previstos na Lei nº 14.133/2021.

11.5. O valor estimado representa o montante máximo previsto para a execução integral do objeto durante a vigência contratual e servirá como referência para fins de planejamento orçamentário, análise da vantajosidade da contratação e julgamento das propostas apresentadas no procedimento licitatório.

11.6. Ressalta-se que os pagamentos serão realizados mensalmente, de acordo com os serviços efetivamente prestados e devidamente atestados pela fiscalização contratual, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência e no respectivo contrato administrativo.

11.7. A estimativa de valor constante deste Termo de Referência encontra-se compatível com os preços praticados no mercado e com as necessidades da Administração Municipal, atendendo às exigências legais aplicáveis às contratações públicas e servindo de base para a realização do procedimento licitatório.

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município de Antônio Olinto – Paraná, devidamente previstos nas dotações orçamentárias destinadas à manutenção das atividades administrativas e ao custeio das despesas relacionadas ao funcionamento dos prédios públicos municipais.

12.2. A indicação da dotação orçamentária correspondente será confirmada junto ao Setor de Contabilidade Municipal, com a finalidade de verificar a existência de disponibilidade orçamentária e financeira para suportar a despesa decorrente da contratação pretendida, garantindo que a execução do contrato esteja em conformidade com o planejamento orçamentário da Administração Pública.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 76020460/0001-43

RUA REINALDO MACHIAVELLI, Nº 202 – FONE/FAX (42)3533-1222 – CEP 83.980-000 – ANTONIO OLINTO - PARANÁ

12.3. Tal providência atende à exigência legal estabelecida na alínea “j” do inciso XXXIII do artigo 6º da Lei Federal nº 14.133/2021, que determina a necessidade de demonstração da compatibilidade da contratação com as dotações orçamentárias previstas no orçamento público, assegurando a regularidade fiscal e a responsabilidade na gestão dos recursos públicos.

Antônio Olinto, 08 de junho de 2026.

EMERSON ANTÔNIO GOMES

Secretário Municipal Interino de Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 76020460/0001-43

RUA REINALDO MACHIAVELLI, Nº 202 – FONE/FAX (42)3533-1222 – CEP 83.980-000 – ANTONIO OLINTO –
PARANÁ

24/10/1961

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. INTRODUÇÃO

O presente Estudo Técnico Preliminar – ETP é elaborado em atendimento ao disposto no artigo 18, §1º, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e tem por finalidade identificar e analisar a necessidade da contratação de empresa especializada para prestação de serviços terceirizados de recepção, a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, visando atender às demandas da Secretaria Municipal de Administração do Município de Antônio Olinto – Paraná.

A elaboração deste estudo busca demonstrar a necessidade da contratação pretendida, avaliar as soluções disponíveis para atendimento da demanda administrativa, bem como subsidiar a definição da solução mais vantajosa para a Administração Pública, observando os princípios da legalidade, eficiência, economicidade, planejamento, interesse público e continuidade dos serviços públicos.

Os serviços de recepção desempenham papel fundamental no funcionamento da estrutura administrativa municipal, constituindo atividade de suporte indispensável para o adequado atendimento ao público, orientação de usuários, controle de acesso às dependências públicas, encaminhamento de demandas aos setores competentes e auxílio na organização das rotinas administrativas.

Dessa forma, o presente ETP apresenta os elementos técnicos necessários à caracterização da demanda, à avaliação da viabilidade da contratação e à demonstração dos benefícios esperados, servindo de fundamento para a futura contratação dos serviços pretendidos.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

2.1 Fundamentação para a realização da contratação:

Considerando a necessidade de assegurar o adequado funcionamento das atividades desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Administração do Município de Antônio Olinto – Paraná, verifica-se a imprescindibilidade da contratação de empresa especializada para a prestação de serviços terceirizados de recepção, a serem executados mediante regime de dedicação exclusiva de mão de obra, visando garantir atendimento contínuo, organizado e eficiente aos cidadãos que diariamente buscam os serviços públicos municipais.

Os serviços de recepção constituem atividade de apoio administrativo indispensável ao regular funcionamento da estrutura organizacional da Administração Pública, abrangendo o atendimento inicial ao público, o fornecimento de informações básicas, o encaminhamento de usuários aos setores competentes, o controle de acesso às dependências públicas e o suporte às rotinas administrativas, contribuindo diretamente para a melhoria da qualidade dos serviços prestados à população.

A contratação pretendida justifica-se pela necessidade de disponibilização de profissionais capacitados para o desempenho dessas atividades, permitindo que os servidores públicos efetivos concentrem seus esforços nas atribuições inerentes aos cargos públicos que ocupam, promovendo maior eficiência administrativa e melhor aproveitamento dos recursos humanos disponíveis.

Além disso, a natureza contínua dos serviços exige a manutenção permanente da força de trabalho necessária ao atendimento das demandas administrativas, circunstância que recomenda a contratação de empresa especializada, responsável pelo gerenciamento da mão de obra, cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais, bem como pela substituição imediata dos profissionais em casos de ausência, afastamentos ou desligamentos, assegurando a continuidade da prestação dos serviços.

Diferentemente das hipóteses de contratação direta previstas na Lei nº 14.133/2021, o objeto da presente contratação admite ampla competição entre empresas especializadas na prestação de serviços terceirizados com dedicação exclusiva de mão de obra, existindo no mercado diversos fornecedores aptos a executar o objeto pretendido pela Administração.

Dessa forma, considerando tratar-se de serviço comum, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado, a seleção da proposta mais vantajosa deverá ocorrer mediante procedimento licitatório na modalidade Pregão, em sua forma eletrônica, nos termos do *artigo 6º, inciso XLI, da Lei nº 14.133/2021*, que assim dispõe:

XLI - pregão: modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto;

Assim, considerando a necessidade administrativa identificada, a natureza comum do objeto, a existência de ampla competitividade no mercado e a busca pela proposta mais vantajosa para a Administração Pública, conclui-se que a realização de Pregão Eletrônico



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 76020460/0001-43

24/10/1961

RUA REINALDO MACHIAVELLI, Nº 202 – FONE/FAX (42)3533-1222 – CEP 83.980-000 – ANTONIO OLINTO – PARANÁ

constitui a solução juridicamente adequada para a contratação de empresa especializada na prestação de serviços terceirizados de recepção, assegurando a observância dos princípios da legalidade, eficiência, economicidade, competitividade e interesse público previstos na Lei nº 14.133/2021.

2.2 Justificativa para a contratação de empresa especializada no serviço terceirizados de recepcionista, a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra a fim de atender a demanda da Secretaria Municipal de Administração.

A presente contratação justifica-se pela necessidade de garantir a adequada execução dos serviços de recepção junto às unidades administrativas vinculadas à Secretaria Municipal de Administração do Município de Antônio Olinto – Paraná, assegurando atendimento eficiente, organizado e contínuo aos cidadãos que diariamente buscam os serviços públicos municipais.

Os serviços de recepção desempenham papel fundamental no funcionamento da Administração Pública, constituindo o primeiro contato entre o cidadão e o Poder Público. Dentre as atividades desenvolvidas pelos profissionais recepcionistas destacam-se o atendimento presencial ao público, orientação de usuários, encaminhamento aos setores competentes, controle de fluxo de pessoas, recepção de documentos e apoio às rotinas administrativas, contribuindo diretamente para a melhoria da qualidade dos serviços prestados pela Administração Municipal.

A crescente demanda por atendimento nas repartições públicas municipais exige a disponibilização permanente de profissionais capacitados para desempenhar tais atividades, de modo a garantir maior agilidade, organização e eficiência no atendimento ao público, evitando filas, desinformação e sobrecarga dos servidores responsáveis pelas atividades finalísticas de cada setor.

Além disso, a contratação de empresa especializada para fornecimento de mão de obra terceirizada possibilita à Administração Municipal concentrar seus recursos humanos próprios nas atividades estratégicas e finalísticas dos órgãos públicos, promovendo melhor aproveitamento da força de trabalho existente e maior eficiência na gestão administrativa.

A adoção do regime de dedicação exclusiva de mão de obra mostra-se necessária em razão da natureza contínua dos serviços e da necessidade de disponibilização permanente dos

profissionais durante toda a jornada contratada, assegurando a regularidade da prestação dos serviços e a imediata substituição dos postos de trabalho em situações de afastamentos legais, faltas, férias, licenças ou demais ocorrências que possam comprometer a continuidade do atendimento ao público.

Diante desse cenário, a contratação de empresa especializada para a disponibilização de 05 (cinco) postos de recepcionista, com jornada de 40 (quarenta) horas semanais, revela-se medida necessária e adequada para atender às demandas da Secretaria Municipal de Administração, contribuindo para a melhoria da qualidade do atendimento à população, para a eficiência da gestão pública e para a continuidade dos serviços administrativos prestados pelo Município.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1 Requisitos gerais da contratação

3.1.1 Para o atendimento da necessidade identificada, a contratação deverá observar os requisitos técnicos, operacionais, legais e administrativos indispensáveis à adequada execução dos serviços pretendidos, garantindo a eficiência, continuidade e qualidade da prestação dos serviços de recepção.

3.1.2 A contratada deverá ser pessoa jurídica regularmente constituída, com atividade econômica compatível com o objeto da contratação, devendo comprovar sua regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e econômico-financeira, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

3.1.3 Os serviços deverão ser prestados mediante regime de dedicação exclusiva de mão de obra, com disponibilização de 05 (cinco) postos de recepcionista, para cumprimento de jornada semanal de 40 (quarenta) horas por profissional, em locais, horários e condições definidos pela Secretaria Municipal de Administração.

3.1.4 Os profissionais disponibilizados deverão possuir escolaridade mínima de ensino médio completo, capacidade de comunicação, urbanidade no atendimento ao público, conhecimentos básicos de informática e aptidão para execução das atividades inerentes aos serviços de recepção e apoio administrativo.

3.1.5 Compete à contratada disponibilizar profissionais devidamente contratados, capacitados e aptos ao desempenho das atividades, responsabilizando-se integralmente pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, tributárias, securitárias e demais encargos decorrentes da relação de trabalho mantida com seus empregados.

3.1.6 A contratada deverá promover, sempre que necessário, a substituição imediata dos profissionais ausentes em razão de faltas, férias, licenças, afastamentos legais ou qualquer outra ocorrência que possa comprometer a continuidade da prestação dos serviços, sem prejuízo da execução contratual.

3.1.7 Os serviços deverão ser executados de forma contínua durante toda a vigência contratual, observando os padrões de qualidade exigidos pela Administração Municipal, bem como as normas de segurança do trabalho, saúde ocupacional, proteção de dados pessoais e demais legislações aplicáveis.

3.1.8 A futura contratação deverá prever mecanismos de fiscalização e acompanhamento da execução contratual, permitindo à Administração verificar a correta prestação dos serviços, o cumprimento das obrigações contratuais e a manutenção das condições de habilitação exigidas durante toda a vigência do contrato.

3.1.9 Considerando a natureza contínua do objeto e a necessidade permanente da Administração, a contratação poderá possuir vigência inicial de 12 (doze) meses, admitidas prorrogações sucessivas, observados os requisitos e limites estabelecidos nos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

3.1.10 Por fim, a contratação deverá observar os princípios da legalidade, eficiência, economicidade, continuidade do serviço público, interesse público e demais disposições constantes da Lei nº 14.133/2021 e da legislação correlata aplicável à terceirização de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra.

3.2.1 Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

3.2.1.1 Responsabilidade Única do Contratado Principal: A administração pública tem o poder discricionário em optar por manter a responsabilidade única sobre o contratado principal para evitar possíveis disputas ou dificuldades na atribuição de responsabilidades em caso de problemas na execução do contrato. Isso simplifica a gestão e a responsabilização.

4. ESTIMATIVA DO VALOR

4.1 Justificativa Detalhada para a valor:

A estimativa do valor da presente contratação foi elaborada com base em planilha de composição de custos e formação de preços, observando as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, a legislação trabalhista vigente, a Convenção Coletiva de Trabalho aplicável à



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 76020460/0001-43

RUA REINALDO MACHIAVELLI, Nº 202 – FONE/FAX (42)3533-1222 – CEP 83.980-000 – ANTONIO OLINTO – PARANÁ

categoria profissional, bem como os demais encargos necessários à execução dos serviços terceirizados com dedicação exclusiva de mão de obra.

Para a definição do valor estimado foram considerados todos os custos diretos e indiretos inerentes à prestação dos serviços, abrangendo remuneração dos profissionais, encargos sociais e trabalhistas, benefícios previstos em convenção coletiva, provisões para férias e décimo terceiro salário, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, contribuições previdenciárias, adicionais eventualmente incidentes, custos administrativos, seguros, tributos, lucro da contratada e demais despesas necessárias à perfeita execução contratual.

A contratação contempla a disponibilização de 05 (cinco) postos de trabalho de recepcionista, com jornada de 40 (quarenta) horas semanais, em regime de dedicação exclusiva de mão de obra, pelo período estimado de 12 (doze) meses, sendo indispensável a manutenção permanente dos profissionais durante toda a vigência contratual para atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Administração.

Após a consolidação da planilha de custos, apurou-se o valor anual estimado de R\$ 422.539,44 (quatrocentos e vinte e dois mil, quinhentos e trinta e nove reais e quarenta e quatro centavos), correspondente ao custo global necessário para a execução dos serviços durante o período de 12 (doze) meses.

O valor estimado representa o custo total da contratação, incluindo todas as obrigações legais e contratuais que deverão ser suportadas pela futura contratada, não se limitando exclusivamente à remuneração dos profissionais alocados na execução dos serviços.

A metodologia adotada para a formação do preço visa assegurar a exequibilidade da futura contratação, evitando a apresentação de propostas inexequíveis que possam comprometer a continuidade dos serviços, bem como garantindo a observância dos princípios da economicidade, eficiência, planejamento e vantajosidade previstos na Lei nº 14.133/2021.

Dessa forma, conclui-se que o valor estimado de R\$ 422.539,44 (quatrocentos e vinte e dois mil, quinhentos e trinta e nove reais e quarenta e quatro centavos) mostra-se compatível com os custos necessários à execução do objeto pretendido, refletindo adequadamente as condições de mercado e os encargos inerentes à prestação de serviços terceirizados com dedicação exclusiva de mão de obra.

ITEM	CATMAT	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
------	--------	-----------	-------------------	-----	----------------	-------------



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 76020460/0001-43

RUA REINALDO MACHIAVELLI, Nº 202 – FONE/FAX (42)3533-1222 – CEP 83.980-000 – ANTONIO OLINTO – PARANÁ

24/10/1961

01	8729	Recepcionistas 40 hrs.	Posto	05	R\$ 35.211,62	R\$ 422.539,44
VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO R\$ 422.539,44 (quatrocentos e vinte e dois mil, quinhentos e trinta e nove reais e quarenta e quatro centavos).						

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado tem por finalidade analisar as possíveis alternativas existentes para atendimento da necessidade da Administração Pública, bem como apresentar a justificativa técnica e econômica da solução escolhida, conforme dispõe o artigo 18, §1º, inciso V, da Lei nº 14.133/2021.

Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o [inciso VII do caput do art. 12 desta Lei](#), sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:

§ 1º O estudo técnico preliminar a que se refere o inciso I do **caput** deste artigo deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e conterá os seguintes elementos:

V - levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar;

O levantamento de mercado consiste na identificação, análise e avaliação das soluções disponíveis aptas a atender à necessidade administrativa, permitindo à Administração Pública verificar a existência de fornecedores, aferir a compatibilidade dos preços praticados e definir a solução mais vantajosa para o atendimento do interesse público.

No caso em análise, a necessidade do Município de Antônio Olinto – Paraná refere-se à contratação de empresa especializada para prestação de serviços terceirizados de recepção, mediante regime de dedicação exclusiva de mão de obra, visando atender às demandas da Secretaria Municipal de Administração, garantindo a continuidade dos serviços de atendimento ao público e apoio às atividades administrativas.

Por se tratar de serviço comum, amplamente disponibilizado no mercado, verificou-se a existência de diversas empresas especializadas aptas a executar o objeto pretendido pela Administração, possibilitando a realização de procedimento licitatório competitivo e a seleção



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 76020460/0001-43

24/10/1961

RUA REINALDO MACHIAVELLI, Nº 202 – FONE/FAX (42)3533-1222 – CEP 83.980-000 – ANTONIO OLINTO – PARANÁ

da proposta mais vantajosa mediante Pregão Eletrônico, nos termos do artigo 6º, inciso XLI, da Lei nº 14.133/2021.

Para fins de estimativa do valor da contratação e avaliação das condições praticadas no mercado, foram realizadas pesquisas junto a fornecedores do ramo, bem como consultas em bases oficiais de contratações públicas, observando-se os parâmetros previstos no artigo 23 da Lei nº 14.133/2021.

Nesse contexto, foram obtidos orçamentos junto às empresas FOUR TERCEIRIZAÇÕES LTDA e CANTECH COMÉRCIO E SERVIÇOS, ambas atuantes no segmento de terceirização de mão de obra e aptas à execução dos serviços pretendidos. Complementarmente, foram realizadas consultas ao Banco de Preços e ao Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, com a finalidade de identificar contratações similares realizadas por outros órgãos e entidades da Administração Pública.

A análise das informações coletadas demonstrou que a terceirização dos serviços de recepção por meio de empresa especializada constitui solução amplamente adotada pela Administração Pública, especialmente em razão da necessidade de atendimento contínuo, da especialização na gestão da mão de obra e do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais decorrentes da execução contratual.

Além disso, o levantamento realizado permitiu verificar a compatibilidade dos valores praticados no mercado para serviços da mesma natureza, considerando a disponibilização de 05 (cinco) postos de recepcionista, com jornada de 40 (quarenta) horas semanais e dedicação exclusiva de mão de obra, servindo de base para a elaboração da estimativa de custos da futura contratação.

Diante das informações obtidas, conclui-se que existe ampla oferta de fornecedores aptos à execução do objeto, bem como viabilidade de competição entre empresas do segmento, razão pela qual a solução mais adequada para atendimento da necessidade administrativa consiste na realização de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, visando à contratação de empresa especializada para prestação dos serviços pretendidos, observados os critérios de qualidade, eficiência e economicidade exigidos pela Administração Pública.

6. ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

A estimativa do valor da presente contratação para prestação de serviços terceirizados de recepção, mediante regime de dedicação exclusiva de mão de obra, foi elaborada com base



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 76020460/0001-43

24/10/1961

RUA REINALDO MACHIAVELLI, Nº 202 – FONE/FAX (42)3533-1222 – CEP 83.980-000 – ANTONIO OLINTO – PARANÁ

em critérios técnicos e mercadológicos, observando os princípios da legalidade, transparência, eficiência, economicidade e planejamento previstos na Lei nº 14.133/2021.

Diferentemente das contratações de bens ou serviços padronizados em que a Administração pode utilizar exclusivamente preços unitários de mercado como parâmetro, a presente contratação envolve dedicação exclusiva de mão de obra, exigindo a elaboração de planilha detalhada de composição de custos e formação de preços, contemplando remuneração dos profissionais, encargos sociais e trabalhistas, benefícios previstos em convenção coletiva, provisões legais, custos indiretos, tributos e lucro da futura contratada.

Para definição do valor estimado da contratação, foram realizadas pesquisas de preços junto às empresas FOUR TERCEIRIZAÇÕES LTDA e CANTECH COMÉRCIO E SERVIÇOS, ambas atuantes no segmento de terceirização de mão de obra, bem como consultas ao Banco de Preços e ao Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, possibilitando a obtenção de parâmetros compatíveis com os valores praticados no mercado para serviços de natureza semelhante.

A análise das informações coletadas permitiu aferir os custos necessários para a disponibilização de 05 (cinco) postos de recepcionista, com jornada de 40 (quarenta) horas semanais, em regime de dedicação exclusiva de mão de obra, considerando todas as obrigações legais, trabalhistas, previdenciárias e fiscais inerentes à execução contratual.

Com base nos levantamentos realizados e na consolidação dos dados obtidos, chegou-se ao valor estimado anual de R\$ 422.539,44 (quatrocentos e vinte e dois mil, quinhentos e trinta e nove reais e quarenta e quatro centavos), montante considerado compatível com os preços praticados no mercado e suficiente para garantir a adequada execução dos serviços durante o período de vigência contratual.

Ressalta-se que o valor estimado contempla todos os custos necessários à execução do objeto, incluindo salários, encargos sociais, benefícios trabalhistas, férias, décimo terceiro salário, FGTS, contribuições previdenciárias, substituições legais, despesas administrativas, tributos e demais encargos incidentes sobre a contratação, não sendo admitida a cobrança posterior de valores não previstos na proposta apresentada pela futura contratada.

Por fim, registra-se que o levantamento de mercado, a análise das propostas obtidas e a consolidação das informações utilizadas para a formação do valor estimado foram realizados pela Secretaria Municipal de Administração, com o apoio do Departamento de Compras e



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 76020460/0001-43

24/10/1961

RUA REINALDO MACHIAVELLI, Nº 202 – FONE/FAX (42)3533-1222 – CEP 83.980-000 – ANTONIO OLINTO – PARANÁ

Licitações, observando-se as diretrizes estabelecidas pela Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis às contratações de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução identificada como mais adequada para atendimento da necessidade administrativa consiste na contratação de empresa especializada na prestação de serviços terceirizados de recepção, mediante regime de dedicação exclusiva de mão de obra, para disponibilização de 05 (cinco) profissionais recepcionistas, com jornada de 40 (quarenta) horas semanais, destinados ao atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Administração do Município de Antônio Olinto – Paraná.

A contratação compreende o fornecimento integral da mão de obra necessária à execução dos serviços, cabendo à futura contratada a responsabilidade pela seleção, contratação, treinamento, supervisão e gestão dos profissionais alocados, bem como pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e demais encargos decorrentes da execução contratual.

Os serviços a serem prestados compreendem, dentre outras atividades correlatas, o atendimento presencial ao público, recepção e orientação de usuários, encaminhamento aos setores competentes, recepção e controle de documentos, atendimento telefônico quando necessário, controle de fluxo de pessoas e apoio às rotinas administrativas relacionadas ao serviço de recepção, observadas as diretrizes e necessidades da Administração Municipal.

A solução contempla, ainda, a obrigação da contratada de manter a continuidade dos serviços durante toda a vigência contratual, promovendo a substituição imediata dos profissionais em casos de faltas, férias, afastamentos, licenças ou quaisquer outras situações que possam comprometer a regular execução dos serviços, sem custos adicionais para a Administração.

A adoção da terceirização dos serviços de recepção mostra-se a alternativa mais vantajosa sob os aspectos operacional, administrativo e econômico, uma vez que permite ao Município concentrar seus servidores efetivos nas atividades finalísticas e estratégicas da Administração Pública, ao mesmo tempo em que assegura a disponibilização contínua de profissionais capacitados para execução das atividades de apoio administrativo.

A contratação será realizada por meio de Pregão Eletrônico, utilizando o critério de julgamento de menor preço, observadas as especificações técnicas constantes do Termo de

Referência, garantindo ampla competitividade entre os licitantes e a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

Dessa forma, a solução proposta atende integralmente à necessidade identificada, proporcionando atendimento eficiente à população, continuidade dos serviços administrativos, otimização dos recursos humanos da Administração Municipal e observância dos princípios da legalidade, eficiência, economicidade e interesse público previstos na Lei nº 14.133/2021.

8. JUSTIFICATIVA PARA O NÃO PARCELAMENTO DA CONTRATAÇÃO

Nos termos do artigo 40, §2º, da Lei nº 14.133/2021, as contratações públicas devem observar o princípio do parcelamento sempre que técnica e economicamente viável, com vistas à ampliação da competitividade e à obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração. Contudo, no caso da presente contratação, o parcelamento do objeto não se mostra técnica nem economicamente recomendável.

A contratação pretendida possui como objeto a prestação de serviços terceirizados de recepção, mediante regime de dedicação exclusiva de mão de obra, para disponibilização de 05 (cinco) postos de trabalho destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Administração. Trata-se de serviços de natureza contínua, homogênea e interdependente, cuja execução exige coordenação, supervisão e gerenciamento unificados por parte da empresa contratada.

O eventual fracionamento do objeto entre diferentes empresas poderia ocasionar dificuldades na gestão contratual, aumento dos custos administrativos de fiscalização, sobreposição de responsabilidades, divergências operacionais na execução dos serviços e comprometimento da uniformidade dos procedimentos adotados pelos profissionais alocados, prejudicando a eficiência da prestação dos serviços e a qualidade do atendimento ao público.

Além disso, a concentração dos postos de trabalho sob a responsabilidade de uma única contratada possibilita maior eficiência na gestão da mão de obra, no controle das substituições decorrentes de férias, afastamentos e faltas, bem como na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e contratuais, reduzindo riscos administrativos e operacionais para a Administração Pública.

Sob o aspecto econômico, a contratação unificada tende a proporcionar maior competitividade entre os licitantes e melhor aproveitamento da estrutura operacional das



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 76020460/0001-43

24/10/1961

RUA REINALDO MACHIAVELLI, Nº 202 – FONE/FAX (42)3533-1222 – CEP 83.980-000 – ANTONIO OLINTO – PARANÁ

empresas especializadas, permitindo a diluição de custos administrativos e operacionais, o que contribui para a obtenção de propostas mais vantajosas para a Administração.

Dessa forma, considerando a natureza do objeto, a necessidade de padronização dos serviços, a eficiência da gestão contratual e a busca pela solução mais vantajosa para a Administração Pública, conclui-se que o parcelamento da contratação não se mostra técnica nem economicamente recomendável, razão pela qual a licitação deverá ser realizada em lote único, abrangendo a totalidade dos serviços pretendidos.

9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

A contratação de empresa especializada para prestação de serviços terceirizados de recepção, mediante regime de dedicação exclusiva de mão de obra, tem como principal objetivo assegurar a continuidade, a eficiência e a qualidade do atendimento prestado aos cidadãos que buscam os serviços disponibilizados pela Administração Municipal.

Com a disponibilização de 05 (cinco) profissionais recepcionistas, pretende-se promover maior organização no fluxo de atendimento ao público, garantindo o adequado encaminhamento das demandas aos setores competentes, reduzindo o tempo de espera dos usuários e proporcionando atendimento mais eficiente, ágil e humanizado.

A contratação permitirá que os servidores públicos municipais concentrem seus esforços nas atividades finalísticas e atribuições próprias dos cargos que ocupam, contribuindo para a otimização dos recursos humanos disponíveis e para o aumento da eficiência administrativa dos órgãos vinculados à Secretaria Municipal de Administração.

Busca-se, ainda, assegurar a manutenção permanente dos serviços de recepção, evitando descontinuidade no atendimento em decorrência de afastamentos, férias, licenças ou outras ocorrências relacionadas aos profissionais alocados na execução contratual, uma vez que caberá à empresa contratada realizar as substituições necessárias para preservação da regularidade dos serviços.

Outro resultado esperado consiste na padronização dos procedimentos de atendimento ao público, proporcionando maior organização das rotinas administrativas e melhoria da comunicação entre os cidadãos e a Administração Municipal, fortalecendo a qualidade dos serviços prestados e a imagem institucional do Poder Público perante a população.

Sob o aspecto administrativo, a contratação contribuirá para o aprimoramento da gestão dos serviços de apoio, garantindo maior eficiência operacional, melhor aproveitamento da



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 76020460/0001-43

24/10/1961

RUA REINALDO MACHIAVELLI, Nº 202 – FONE/FAX (42)3533-1222 – CEP 83.980-000 – ANTONIO OLINTO – PARANÁ

estrutura administrativa existente e adequado atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Administração.

Dessa forma, os resultados pretendidos concentram-se na melhoria da qualidade do atendimento ao cidadão, na continuidade dos serviços administrativos, na otimização da força de trabalho disponível, no aumento da eficiência da gestão pública e na obtenção de uma solução economicamente vantajosa para a Administração Municipal, em conformidade com os princípios e objetivos estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021.

10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

A adoção de providências prévias à celebração do contrato constitui medida essencial para assegurar a adequada execução dos serviços terceirizados de recepção, bem como para garantir a observância dos princípios da legalidade, eficiência, planejamento e interesse público previstos na Lei nº 14.133/2021. Nesse contexto, a Administração Municipal busca assegurar que todas as etapas preparatórias da contratação sejam devidamente executadas antes do início da prestação dos serviços.

No âmbito do planejamento da contratação, foram realizados os estudos técnicos necessários à caracterização da demanda, à definição da solução mais adequada para atendimento da necessidade administrativa e à estimativa dos custos envolvidos, possibilitando a elaboração dos documentos que compõem a fase preparatória do procedimento licitatório, especialmente o Estudo Técnico Preliminar, o Termo de Referência e a pesquisa de preços.

A Administração Municipal também promoverá a designação formal dos servidores responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato, observando as disposições da Lei nº 14.133/2021, de modo a assegurar o acompanhamento contínuo da execução contratual, a verificação do cumprimento das obrigações assumidas pela contratada e a adoção das medidas cabíveis em caso de irregularidades.

Considerando que a contratação envolve serviços com dedicação exclusiva de mão de obra, serão estabelecidos mecanismos de controle e acompanhamento destinados à fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e contratuais por parte da futura contratada, visando resguardar o interesse público e minimizar riscos de responsabilização subsidiária da Administração.

Destaca-se, ainda, a atuação integrada dos setores responsáveis pela condução do processo de contratação, especialmente a Secretaria Municipal de Administração, o



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 76020460/0001-43

24/10/1961

RUA REINALDO MACHIAVELLI, Nº 202 – FONE/FAX (42)3533-1222 – CEP 83.980-000 – ANTONIO OLINTO – PARANÁ

Departamento de Compras e Licitações, a Controladoria Interna e a Procuradoria Jurídica, os quais atuarão de forma coordenada na análise dos aspectos técnicos, administrativos e jurídicos relacionados à contratação, assegurando a regularidade dos procedimentos e a conformidade com a legislação aplicável.

Paralelamente, a Administração providenciará a definição dos locais de execução dos serviços, dos horários de trabalho, das atribuições a serem desempenhadas pelos profissionais e dos procedimentos operacionais necessários ao adequado desenvolvimento das atividades de recepção, garantindo que a empresa contratada disponha das informações necessárias para o correto cumprimento das obrigações contratuais.

Também serão disponibilizadas as condições administrativas e estruturais necessárias ao acompanhamento da execução do contrato, incluindo mecanismos de controle de frequência, registros de ocorrência, instrumentos de fiscalização e demais procedimentos destinados a garantir a qualidade dos serviços prestados e o cumprimento das metas estabelecidas pela Administração.

Dessa forma, as providências adotadas previamente à contratação demonstram o compromisso da Administração Municipal com o adequado planejamento das contratações públicas, com a eficiência da gestão contratual e com a busca pela obtenção dos melhores resultados para o interesse público, assegurando condições adequadas para a futura execução dos serviços de recepção objeto da presente contratação.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

Após análise da necessidade administrativa que fundamenta a presente contratação, verificou-se que os serviços terceirizados de recepção, a serem executados mediante regime de dedicação exclusiva de mão de obra, possuem natureza autônoma e independente, não estando condicionados à celebração prévia ou concomitante de outras contratações para que possam ser regularmente executados.

A execução do objeto pretendido não depende da aquisição de equipamentos, materiais ou da contratação de serviços complementares específicos que constituam condição indispensável para sua implementação, uma vez que a futura contratada será responsável pela disponibilização da mão de obra necessária à prestação dos serviços, cabendo à Administração Municipal fornecer apenas as condições estruturais mínimas para o desempenho das atividades nas dependências públicas onde os profissionais serão alocados.

Embora os serviços de recepção integrem a estrutura de apoio administrativo do Município e contribuam para o adequado funcionamento das atividades desenvolvidas pelos diversos setores da Administração Pública, sua execução não possui relação de dependência direta com outros contratos administrativos vigentes ou planejados, podendo ser realizada de forma autônoma e independente.

Ressalta-se que eventuais contratações relacionadas a serviços de limpeza, vigilância, manutenção predial, tecnologia da informação ou outras atividades de apoio administrativo eventualmente existentes no âmbito da Administração Municipal possuem objetos distintos e finalidades próprias, não configurando contratações interdependentes em relação ao objeto da presente contratação.

Dessa forma, conclui-se que não existem contratações correlatas ou interdependentes cuja realização seja condição necessária para a viabilidade ou para a adequada execução dos serviços terceirizados de recepção objeto deste Estudo Técnico Preliminar, razão pela qual a presente contratação poderá ser executada de forma independente, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência e demais documentos que instruem o procedimento licitatório.

12. IMPACTOS AMBIENTAIS

A presente contratação tem por objeto a prestação de serviços terceirizados de recepção, mediante regime de dedicação exclusiva de mão de obra, consistindo predominantemente na disponibilização de profissionais para execução de atividades de atendimento ao público e apoio administrativo. Em razão de sua natureza, o objeto não envolve processos produtivos, atividades industriais, obras, intervenções físicas no meio ambiente ou utilização significativa de recursos naturais capazes de gerar impactos ambientais relevantes.

Ainda assim, em observância aos princípios do desenvolvimento nacional sustentável previstos no artigo 5º da Lei nº 14.133/2021, a Administração Municipal buscará adotar medidas que contribuam para a redução de impactos ambientais indiretos eventualmente relacionados à execução contratual.

Nesse contexto, será incentivada a utilização racional de recursos materiais e energéticos pelos profissionais alocados na execução dos serviços, especialmente quanto ao consumo consciente de energia elétrica, água, materiais de expediente e demais insumos disponibilizados pela Administração Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 76020460/0001-43

RUA REINALDO MACHIAVELLI, Nº 202 – FONE/FAX (42)3533-1222 – CEP 83.980-000 – ANTONIO OLINTO – PARANÁ

24/10/1961

A contratada deverá orientar seus colaboradores quanto à adoção de boas práticas ambientais no ambiente de trabalho, promovendo a utilização adequada dos recursos públicos, a redução de desperdícios e a correta destinação dos resíduos eventualmente gerados durante a execução das atividades.

Considerando as características do objeto, não foram identificados impactos ambientais significativos decorrentes da contratação pretendida, tampouco a necessidade de adoção de medidas mitigadoras específicas ou de licenciamento ambiental relacionado à execução dos serviços.

Dessa forma, conclui-se que a contratação apresenta baixo potencial de impacto ambiental, sendo suficiente a adoção de práticas administrativas voltadas ao uso racional dos recursos disponíveis e à conscientização dos profissionais envolvidos quanto à importância da preservação ambiental e da sustentabilidade na Administração Pública.

13. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Nos termos do inciso XIII do §1º do artigo 18 da Lei nº 14.133/2021, apresenta-se o posicionamento conclusivo acerca da viabilidade da contratação pretendida, considerando as análises e informações consolidadas ao longo do presente Estudo Técnico Preliminar. Após a avaliação dos aspectos técnicos, administrativos, jurídicos, operacionais e orçamentários relacionados à necessidade de contratação de empresa especializada para prestação de serviços terceirizados de recepção, mediante regime de dedicação exclusiva de mão de obra, conclui-se que a contratação mostra-se plenamente viável e adequada para o atendimento da demanda identificada pela Administração Municipal.

A contratação apresenta conformidade com a legislação vigente, especialmente com as disposições da Lei nº 14.133/2021, sendo a modalidade Pregão Eletrônico a solução juridicamente adequada para seleção da proposta mais vantajosa, uma vez que o objeto possui natureza de serviço comum, com padrões de desempenho e qualidade passíveis de definição objetiva por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do artigo 6º, inciso XLI, da referida lei.

A análise de mercado realizada durante a elaboração deste estudo demonstrou a existência de diversas empresas especializadas aptas à execução dos serviços pretendidos, evidenciando a viabilidade da competição e a possibilidade de obtenção de propostas compatíveis com os princípios da economicidade e da eficiência administrativa. Além disso, as



24/10/1961

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 76020460/0001-43

RUA REINALDO MACHIAVELLI, Nº 202 – FONE/FAX (42)3533-1222 – CEP 83.980-000 – ANTONIO OLINTO – PARANÁ

pesquisas realizadas junto a fornecedores do ramo, ao Banco de Preços e ao Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP permitiram aferir a compatibilidade dos valores estimados com aqueles praticados no mercado para contratações de natureza semelhante.

Sob o aspecto administrativo, verificou-se que a terceirização dos serviços de recepção constitui medida adequada para garantir a continuidade do atendimento ao público e o suporte às atividades administrativas da Secretaria Municipal de Administração, permitindo que os servidores públicos efetivos concentrem sua atuação nas atividades finalísticas e atribuições próprias dos cargos que ocupam, promovendo maior eficiência na utilização dos recursos humanos disponíveis.

No aspecto financeiro e orçamentário, constatou-se a compatibilidade da contratação com as necessidades da Administração e com a previsão dos recursos necessários para sua execução, tendo sido elaborado orçamento estimativo baseado em critérios técnicos e em pesquisas de mercado realizadas em conformidade com a legislação vigente, resultando no valor estimado anual de R\$ 422.539,44 (quatrocentos e vinte e dois mil, quinhentos e trinta e nove reais e quarenta e quatro centavos).

A análise realizada ao longo deste Estudo Técnico Preliminar também evidenciou que a contratação é necessária para assegurar a qualidade do atendimento prestado à população, a continuidade dos serviços administrativos e a adequada organização das rotinas de recepção e atendimento ao público, contribuindo diretamente para o aprimoramento da gestão pública municipal.

Dessa forma, considerando os elementos técnicos, jurídicos, administrativos e financeiros analisados, conclui-se que a contratação pretendida apresenta plena viabilidade, mostrando-se necessária, adequada e compatível com o interesse público. O posicionamento conclusivo, portanto, é favorável à realização da licitação e à futura contratação, por representar a solução mais eficiente para atendimento da necessidade identificada pela Administração Municipal, observando os princípios da legalidade, eficiência, economicidade, planejamento e continuidade dos serviços públicos previstos na Lei nº 14.133/2021.

Antônio Olinto/PR, 08 de junho de 2026.

EMERSON ANTÔNIO GOMES
Secretário Municipal Interino de Administração.



24/10/1961

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 76020460/0001-43

RUA REINALDO MACHIAVELLI, Nº 202 – FONE (42) 3533-1222 – CEP 83.980-000 – ANTONIO OLINTO - PARANÁ

ANEXO III - PROPOSTA COMERCIAL

PROPOSTA COMERCIAL

1 DA EMPRESA PROPONENTE:

Nome empresarial _____

Rua _____ nº _____

Bairro _____ CEP: _____

Cidade _____ Estado _____

CNPJ nº _____

Conta Corrente nº _____ Agência _____ Banco _____

Inscrição Estadual nº _____ Inscrição Municipal/ISS (alvará) nº _____

Telefone _____ Celular _____

Contador da empresa _____ Telefone _____

2 DO REPRESENTANTE LEGAL AUTORIZADO PARA ASSINATURA DO CONTRATO DE FORNECIMENTO:

Nome _____

Função _____

Data de Nascimento _____ Estado Civil _____

Escolaridade _____ RG nº _____ Órgão emissor _____

CPF _____

Rua _____ nº _____

Bairro _____ Complemento _____ Cidade _____

Estado _____ CEP _____ Telefone _____

Fax _____ Celular _____ E-mail _____



24/10/1961

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 76020460/0001- 43

RUA REINALDO MACHIAVELLI, Nº 202 – FONE (42) 3533-1222 – CEP 83.980-000 – ANTONIO OLINTO - PARANÁ

3 PLANILHA DA PROPOSTA COMERCIAL

ITEM	OBJETO	UND	QTD	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Valor Global da Proposta: R\$ _____(por extenso)						

3.1 Validade da proposta 60 (sessenta) dias;

3.2 A proposta de preços ajustada ao lance final deverá conter o valor numérico dos preços unitários e totais, não podendo exceder o valor do lance final;

3.3 Quando da atualização da proposta de preço, o licitante deverá atualizar observando os valores unitários e globais os quais deverão ser menores ou iguais aos valores máximos/referência expressos no Anexo I - Termo de Referência;

3.4 Quando da atualização da proposta de preço, o licitante deverá atualizar observando os valores unitários e globais os quais deverão ser menores ou iguais aos valores máximos/referência expressos no Anexo I - Termo de Referência;

3.5 O preço proposto deve compreender eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes e deslocamentos e outras quaisquer que incidam sobre a contratação.

3.6 Declaramos para todos os efeitos legais que, ao apresentar esta proposta, com os preços e prazos acima indicados, estamos de pleno acordo com as condições gerais e especiais estabelecidas para esta licitação, as quais nos submetemos incondicional e integralmente;

3.7 Declaramos ciência que a eventual interposição/recebimento de recurso acerca do certame promove a suspensão do prazo de validade da proposta até decisão

Local e data

Nome e nº da cédula de identidade do declarante

OBS. 1) Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número do CNPJ.



24/10/1961

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76020460/0001-43

RUA REINALDO MACHIAVELLI, Nº 202 – FONE (42) 3533-1222 – CEP 83.980-000 – ANTONIO OLINTO - PARANÁ

ANEXO IV – DECLARAÇÃO UNIFICADA

DECLARAÇÃO UNIFICADA

PROPONENTE: XXX

ENDEREÇO: XXX

CNPJ/MF: XXX

FONE: (XX) XXXX

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de proponente do procedimento licitatório instaurado pela Prefeitura do Município de Antônio Olinto, que:

- a) Não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.
- b) Estamos cientes e concordamos com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório.
- c) Não empregamos menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal](#).
- d) Não possuímos empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#).
- e) Não possuímos pessoas em nosso quadro societário (contrato social, estatuto social), impedidas de contratar com a Prefeitura do Município de Antonio Olinto, nos termos da Lei Orgânica c/c com o artigo 14 da Lei 14.133/21 e o Prejulgado nº 9 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.
- f) Cumprimos as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- g) Estamos sob o regime de microempresa ou empresa de pequeno porte, para efeito do disposto na Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006. **SIM () NÃO ().**
- h) Atendemos as observâncias do Artigo 4º, § 2º da Lei Federal 14.133/2021, que dispõe que a obtenção de benefícios a que se refere o caput deste artigo fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação.

Antônio Olinto, XX de XX de 2026.

Assinatura e Identificação do Responsável Legal e da Empresa

CPF: _____

RG: _____



24/10/1961

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 76020460/0001-43

RUA REINALDO MACHIAVELLI, Nº 202 – FONE (42) 3533-1222 – CEP 83.980-000 – ANTONIO OLINTO - PARANÁ

ANEXO V - MINUTA DO CONTRATO DE FORNECIMENTO¹

CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº XX/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 048/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 083/2026

Aos XX dias do mês de XX do ano de dois mil e vinte e seis, celebra-se o presente **CONTRATO DE FORNECIMENTO**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 76.020.460/0001-43, com sede na Rua Reinaldo Machiavelli, nº 202, CEP 83.980-000, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **FABIO STANISZEWSKI MACHIAVELLI**, e de outro lado a empresa **CONTRATADA**: _____, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Rua _____, nº _____, Bairro _____, CEP: _____, na cidade de _____, Estado _____, inscrito no CNPJ/MF sob nº _____, Inscrição Estadual nº _____, Inscrição Municipal/ISS nº _____, neste ato representada pelo Sr. _____, residente e domiciliado a rua _____, na cidade de _____, Estado do _____, portador da CI/RG Nº _____ e do CPF/MF Nº _____ com integral observância da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Municipal n.º 245, de 18 de dezembro de 2023, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Contratação, pelo período de 12 (doze) meses, de empresa especializada para prestação de serviço terceirizado de recepcionistas, conforme a seguir:

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	QTD	UND	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1							
2							

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 O presente contrato de fornecimento está sendo firmado com fundamento na Lei nº 14.133/21, e de acordo com as conclusões do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 048/2026**, aplicando-se ainda, os princípios inerentes aos contratos administrativos, especialmente o estabelecido no Decreto Municipal n.º 245, de 18 de dezembro de 2023 e suas alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1 Os preços dos bens a serem adquiridos correspondem aos constantes neste **CONTRATO DE FORNECIMENTO**, conforme tabela constante no preâmbulo, sendo que o valor total estimado

¹ A presente minuta poderá sofrer mudanças em suas disposições, uma vez que se trata de um documento genérico, o qual será adaptado no momento do registro dos preços, respeitando as previsões e especificações contidas no processo licitatório.



24/10/1961

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 76020460/0001-43

RUA REINALDO MACHIAVELLI, Nº 202 – FONE (42) 3533-1222 – CEP 83.980-000 – ANTONIO OLINTO - PARANÁ

para a aquisição dos bens durante o prazo de vigência do presente contrato, mencionados na cláusula I é de **R\$ XX (XXX)**

3.2 Nos valores estão incluídas todas as despesas necessárias à entrega do objeto desta licitação, tais como fretes, taxas de entrega, tributos etc., sem qualquer ônus para a Administração.

3.3 Os pagamentos decorrentes da aquisição do objeto correrão por conta dos recursos das Secretarias do Município, através das seguintes dotações orçamentárias:

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS			
Exercício da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa

CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

4.1. O prazo de vigência da contratação é de contados do(a) , na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.2. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

4.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

4.4. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA QUINTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

5.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – SUBCONTRATAÇÃO

6.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA – PREÇO

7.1. O valor total da contratação é de R\$..... (....)

7.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.



24/10/1961

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 76020460/0001-43

RUA REINALDO MACHIAVELLI, Nº 202 – FONE (42) 3533-1222 – CEP 83.980-000 – ANTONIO OLINTO - PARANÁ

CLÁUSULA OITAVA - PAGAMENTO

8.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA NONA - REAJUSTE

9.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em __/__/__(DD/MM/AAAA).

9.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

9.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

9.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

9.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

9.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

9.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

9.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1. São obrigações do Contratante:

10.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

10.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

10.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

10.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;



24/10/1961

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 76020460/0001-43

RUA REINALDO MACHIAVELLI, Nº 202 – FONE (42) 3533-1222 – CEP 83.980-000 – ANTONIO OLINTO - PARANÁ

- 10.6.** Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
- 10.7.** Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 10.8.** Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 10.9.** Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 10.10.** A Administração terá o prazo de **XXXXXXX**, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 10.11.** Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de **XXXXXX**.
- 10.12.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 11.1.** O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 11.2.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor ([Lei nº 8.078, de 1990](#));
- 11.3.** Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 11.4.** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 11.5.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 11.6.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;



24/10/1961

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 76020460/0001-43

RUA REINALDO MACHIAVELLI, Nº 202 – FONE (42) 3533-1222 – CEP 83.980-000 – ANTONIO OLINTO - PARANÁ

11.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

11.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

11.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

11.10. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

11.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

11.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));

11.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));

11.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

11.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

11.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

11.17. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;



24/10/1961

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 76020460/0001-43

RUA REINALDO MACHIAVELLI, Nº 202 – FONE (42) 3533-1222 – CEP 83.980-000 – ANTONIO OLINTO - PARANÁ

11.18. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

11.19. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

11.20. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

12.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

13.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c”



24/10/1961

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 76020460/0001-43

RUA REINALDO MACHIAVELLI, Nº 202 – FONE (42) 3533-1222 – CEP 83.980-000 – ANTONIO OLINTO - PARANÁ

e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

iv. **Multa:**

1. Moratória de% (.....por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de (.....) dias;
2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de.... % a... % do valor do Contrato.
3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de% a ...% do valor do Contrato.
4. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de% a ...% do valor do Contrato.
5. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de% a% do valor do Contrato.
6. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de% a% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

13.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

13.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

13.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

13.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

13.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de ~~XX (XXXX)~~ dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.5. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;



24/10/1961

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 76020460/0001-43

RUA REINALDO MACHIAVELLI, Nº 202 – FONE (42) 3533-1222 – CEP 83.980-000 – ANTONIO OLINTO - PARANÁ

- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.6. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).

13.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

13.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

13.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

13.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução [Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

14.1. O contrato **será extinto** quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

14.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

14.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:



24/10/1961

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 76020460/0001-43

RUA REINALDO MACHIAVELLI, Nº 202 – FONE (42) 3533-1222 – CEP 83.980-000 – ANTONIO OLINTO - PARANÁ

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

14.3. O contrato **poderá** ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139 da mesma Lei](#).

14.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a **extinção** se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

14.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

14.4. O termo de **extinção**, sempre que possível, será precedido:

- 14.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 14.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 14.4.3. Indenizações e multas.

14.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

14.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Gestão/Unidade:

Fonte de Recursos:

Programa de Trabalho:

Elemento de Despesa:

Plano Interno:

Nota de Empenho:



24/10/1961

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76020460/0001-43

RUA REINALDO MACHIAVELLI, Nº 202 – FONE (42) 3533-1222 – CEP 83.980-000 – ANTONIO OLINTO - PARANÁ

15.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ALTERAÇÕES

17.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

17.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

17.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO

19.1. O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o da Comarca de São Mateus do Sul, Estado do Paraná.

19.2. A Administração não se obriga a utilizar o Contrato se durante a sua vigência constatar que os preços registrados estão superiores aos praticados no mercado, nas mesmas especificações e condições previstas neste instrumento.

19.3. Fazem parte integrante deste contrato, independentemente da transcrição, as condições estabelecidas no Edital e as normas contidas na Lei Federal nº 14.133/21, Decreto Municipal nº 245/23 e demais legislações pertinentes.



24/10/1961

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 76020460/0001- 43

RUA REINALDO MACHIAVELLI, Nº 202 – FONE (42) 3533-1222 – CEP 83.980-000 – ANTONIO OLINTO - PARANÁ

E, por estarem justos, firmam o presente contrato para que surtam todos os efeitos legais.

Antônio Olinto, XX de XX de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO – CONTRATANTE
FABIO STANISZEWSKI MACHIAVELLI – PREFEITO MUNICIPAL

EMPRESA – CONTRATADA
REPRESENTANTE LEGAL